

Cremer S.A.

Email: licita@cremer.com.br

UNIV FEDERAL DE ALAGOAS

Comissão permanente de licitação

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2018

Abertura: 17/09/2018 10:00:00

Encerramento: 17/09/2018 10:00:00

Processo nº: 23065.007079/2018-88



PROPOSTA COMERCIAL - CREMER SA - CNPJ: 82.641.325/0021-61

Lote	Item	Produto - descrição	Und	Quantidade	P. unitário	Preço total
	13	COMPRESSA ESTERIL ETO 13FIOS 7,5X7,5cm - PCT C/5 UN (demais especificações conforme edital.) Apresentação: Caixa com 500 Pacotes - Pacotes com 5 unidades Marca: Cremer Fabricante: Cremer Procedência: Nacional Validade: 5 Anos Reg. M.S.: 80245210083 Preço unit.: (quarenta e cinco centavos) Preço total: (um mil trezentos e cinquenta reais)	PC	3000	0,4500	1.350,00
	18	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL MAXITEX 7,5 - 1 PAR confeccionada em látex natural, com alta sensibilidade tátil, impermeável, boas elasticidade e resistência, formato anatômico, acabamento com punho, textura uniforme, sem falhas, lubrificadas com pó bioabsorvível, envelopadas aos pares. Embalagem com dados de identificação, procedência, data, tipo de esterilização, prazo de validade (demais especificações conf. edital) Apresentação: CAIXA COM 200 PARES Marca: Maxitex - Fabricante: TERANG NUSA SDN. BHD Procedência: Importado (Malásia) Validade: 5 anos Registro: 80748910002 - C.A. Nº 30.314 Preço unit.: (oitenta e cinco centavos) Preço total: (trezentos e quarenta reais)	PAR	400	0,8500	340,00

Total da proposta R\$: 1.690,00
(um mil seiscentos e noventa reais)

OBSERVAÇÕES

Declaramos que:

Cremer S.A.

Email: licitac@cremer.com.br



UNIV FEDERAL DE ALAGOAS

Comissão permanente de licitação

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2018

Abertura: 17/09/2018 10:00:00

Encerramento: 17/09/2018 10:00:00

Processo nº: 23065.007079/2018-88

PROPOSTA COMERCIAL - CREMER SA - CNPJ: 82.641.325/0021-61

- Nos preços cotados estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

DADOS DA CONTRATADA

Razão social: CREMER SA

Telefone: (47) 21238000

Representante legal: LEONARDO ALMEIDA BYRRO

Procurador: ANDERSON FRANCISCO MANOEL

Responsável técnico: JONATHAN MESQUITA LEONARDO DE SOUSA - CRF 33295

IP: Incluso no preço

Condição pgto: 40 DIAS S/CF Demais condições conforme edital.

Prazo de entrega: 30 dias. Demais condições conforme edital.

CNPJ: 82.641.325/0021-61 Insc. estadual: 0627723470303

CEP: 37550000 FOUZO ALEGRE-MG

CPF: 269.275.368-25 Cargo/função:

CPF: 005.547.349-07 Cargo/função:

ICMS: Alíquota de 18.000000% já inclusa no preço dos produtos. Demais condições conforme edital.

Validade: 120 dias. Demais condições conforme edital.

Local de entrega: Conforme edital.

Barico	Agência	Conta corrente
001 - BANCO DO BRASIL	1916-X - BANCO DO BRASIL - FILIAL MG	5534-4

ANDERSON FRANCISCO MANOEL

CPF: 005.547.349-07

RG: 40541339

Data de elaboração : 25/09/2018

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.870-0
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1161 - Bairro Urubitinga - Blumenau - SC - CEP 89060-000 - Fone: (47) 3364-5411 - Fax: (47) 3364-5411

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. VIII e 82 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 8º Inc. XII
da Lei Estadual 8.724/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 40291408181413040405-1; Data: 14/08/2018 14:21:04

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHH132241-YWFS
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valter do Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



PROCURAÇÃO

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Blumenau
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião

TRASLADO
Livro: 504 Folha: 136
Protocolo: 50630
Data do Protocolo: 24/07/2018

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho (7) do ano de dois mil e dezoito (2018), Município e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste Serviço Notarial, perante mim, MERY REGINA SCHULTZ, Tabeliã Substituta, compareceram como outorgantes: **CREMER S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.641.325/0001-18, situada na rua Iguazu, nº 291, bairro Itoupava Seca, cidade de Blumenau-SC e suas filiais: **CREMER S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.641.325/0018-66, situada na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 11200, galpão B5, bairro Distrito Industrial, cidade de Jundiá-SP; **CREMER S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.641.325/0021-61, situada na Avenida das Quaresmeiras, nº 200, bairro Distrito Industrial, cidade de Pouso Alegre-MG; **CREMER S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.641.325/0036-48, situada na rua Riachão, nº 807, bairro Muribeca, cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE; **CREMER S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.641.325/0043-77, situada na rua Bertolina May Kechele, nº 125, bairro Mulde, cidade de Indaial-SC e **CREMER S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.641.325/0044-58, situada na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 11200, galpão B5, sala 01, bairro Distrito Industrial, cidade de Jundiá-SP, todas representadas neste ato pelo diretor de marketing e novos negócios: ANDRE AUGUSTO SPICCIATI PACHECO, de nacionalidade brasileira, nascido em 10/12/1979, casado, administrador, portador da carteira nacional de habilitação nº 02726179849, órgão emissor DETRAN-SC, expedida em 05/09/2014, na qual consta o documento de identidade nº 27602378-SSP-SP e o CPF nº 305.213.538-40 e diretor financeiro e de relações com investidores: DANIEL NOZAKI GUSHI, de nacionalidade brasileira, nascido em 16/08/1982, casado, engenheiro, portador da carteira nacional de habilitação nº 01527194528, órgão emissor DETRAN-SP, expedida em 22/10/2015, na qual consta o documento de identidade nº 28543389-SSP-SP e o CPF nº 307.356.658-93, ambos com endereço profissional na rua Iguazu, nº 291/363, bairro Itoupava Seca, cidade de Blumenau-SC; as presentes reconhecida como a própria e que por este instrumento nomeiam e constituem seu procurador: **ANDERSON FRANCISCO MANOEL**, de nacionalidade brasileira, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 4.054.133-9, órgão emissor SESP-SC, inscrito no CPF nº 005.547.349-07, com endereço profissional na rua Iguazu, nº 444, bairro Itoupava Seca, cidade de Blumenau-SC; com poderes para **isoladamente** representá-las em licitações perante a União, seus Ministérios, demais órgãos e repartições públicas Federais; Estados, suas Secretarias, demais órgãos e repartições públicas Estaduais; Distrito Federal, suas Secretarias, demais órgãos e repartições públicas distritais; Municípios, suas Secretarias, demais órgãos repartições públicas municipais, todos estes entes considerados em quaisquer dos poderes, Legislativo, Executivo ou Judiciário; Autarquias, sociedades de economia mista, associações, sociedades, fundações, em qualquer das esferas, Municipal, Estadual ou Federal, conferindo-lhe, para tanto, poderes para: requerer e apresentar documentos de inscrição de registro cadastral em nome das outorgantes, retirar e impugnar editais, participar dos certames, retirar e vistar documentos, manifestar-se em nome das empresas, concordar e discordar das decisões das comissões de licitações em quaisquer de suas fases do procedimento licitatório, fazer constar suas considerações nas respectivas atas, assinar atas, debater e deliberar em qualquer instância na defesa e representação dos interesses das outorgantes, protocolar requerimentos,

Continua na próxima página (Página 1 de 3).



PROCURAÇÃO

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Blumenau
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião

TRASLADO

Livro: 504 Folha: 137

Protocolo: 50630

Data do Protocolo: 24/07/2018

esclarecimentos, pedido de reconsideração de decisão, recursos administrativos e impugnação a recursos, acompanhar entregas de produtos das outorgantes ou de terceiros, assinar contratos e atas de registro de preços decorrentes da participação das outorgantes nas licitações e todos os demais atos necessários para o completo desempenho do presente mandato. O outorgado compromete-se a cumprir rigorosamente a legislação vigente e, em especial a Lei 12.846/2013, "Lei Anticorrupção" e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais que regularem a matéria "Anticorrupção". A presente é válida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, ou até o término do vínculo contratual do outorgado com as outorgantes, caso este ocorrer antes do prazo deste mandato, não podendo substabelecer. (LAVRADA SOB MINUTA). Ficam arquivadas nestas notas, em arquivo que observa livro e folhas, fotocópias extraídas dos documentos originais utilizados para lavratura, quais sejam: CNH; tudo em observância ao disposto da nova redação do artigo 799, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Ficam cientes os representantes das empresas outorgantes que cessa o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia, b) pela morte ou interdição de uma das partes, c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer, d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do artigo 682 do Código Civil. Declaram ainda, os representantes das empresas outorgantes que foram cientificados de que deverão notificar o outorgado, órgãos e demais instituições competentes acima elencadas, acerca da extinção do presente mandato, sob pena de serem considerados válidos os atos ajustados ou praticados pelo outorgado até o momento da ciência ou notificação desta acerca da referida revogação conforme prescrevem os artigos 686 e 689 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que os representantes das empresas outorgantes assumem inteira responsabilidade civil e criminal pelas declarações prestadas, isentando este Tabelionato de Notas de toda e qualquer responsabilidade. Assim o disse do que dou fé e me pediram este instrumento que lhes li, aceitam e assinam. Eu, Mery Regina Schultz, Tabeliã Substituta, que a fiz digitar, dou fé, subscrevo e assino. Assinaram nesta procuração: ANDRE AUGUSTO SPICCIATI PACHECO como Diretor de Marketing e Novos Negócios representando a CREMER S.A., DANIEL NOZAKI GUSHI como Diretor Financeiro e de Relações com Investidores representando a CREMER S.A.. Nada mais, traslada em seguida. Porto por fé que o presente traslado, é cópia fiel da procuração lavrada, por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmo saem impressos ao final do traslado. Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (FDJ27023-U4A3) - R\$ 1,90, 1 Procuração ad negotia - R\$ 52,20, Total: R\$ 54,10.

Blumenau - SC, 24 de julho de 2018.

MERY REGINA SCHULTZ
Tabeliã Substituta

Continua na próxima página (Página 2 de 3).

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.678-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro Dos Lidores - Joo Paulo/SC - CEP 88020-209 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (47) 3344-9414 - Fax: (47) 3344-9404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 4º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 40291408181413040405-3; Data: 14/08/2018 14:21:04

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHH32239-1MK7;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Título: Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



PROCURAÇÃO

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Blumenau
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião

TRASLADO

Livro: 504 Folha: 138

Protocolo: 50630

Data do Protocolo: 24/07/2018

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
FDJ27023-U4A3
Confira os dados em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.
O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou averbações.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CREMER SA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CREMER SA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/08/2018 09:59:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CREMER SA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1052937

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **14/08/2019 14:45:03 (hora local)**.

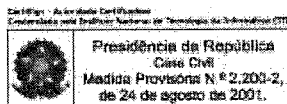
¹**Código de Autenticação Digital:** 40291408181413040405-1 a 40291408181413040405-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd3970f58c962137e9cea8350a21adc8434d3abd91190a807afa8537a3e200031015e31933548461020e2ba448e85995eee31902d16760038f0ee383eaeaf0f80e



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código: C1J de 8704
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro Dos Estados - Jd. 1º F. 1302-100 - CEP: 52010-020 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (51) 3344-9914 - Fax: (51) 3344-2484

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 40291307181405140367-1; Data: 13/07/2018 14:15:22

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHD77731-GXCO.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **ANDERSON FRANCISCO MANOEL**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA: **00004054133 SSP SC**

CPF: **005.347.349-07** DATA NASCIMENTO: **20/05/1982**

FILIAÇÃO: **FRANCISCO VALDERLEI MANOEL**
URSULA MANOEL

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **01508243009** VALOR: **03/03/2020** TIPO HABILITAÇÃO: **12/18/2000**

OBSERVAÇÕES: **A**

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **BLUMENAU, SC** DATA DE EMISSÃO: **11/08/2015**

Yanderlei O. Knebe 46404896810
 TITULAR DO VEÍCULO: 86109456459
 ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - VISÃO DA CARTA BRANCA

VALIDAR EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1161131777

PREMIUM PLASTIFICAS 1161131777

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CREMER SA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CREMER SA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/07/2018 08:02:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CREMER SA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1029410

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **13/07/2019 14:28:17 (hora local)**.

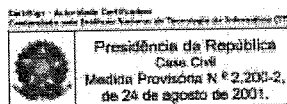
¹**Código de Autenticação Digital:** 40291307181405140367-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b93a86dfdc587fb606c59b4a442e77ee971634bfd524fbf013832f1a0ba8badb015e31933548461020e2ba448e85995ebe41599768f7ddea510dcc5ca1f2d07



ARTÍSTICOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A FUND. CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL - ESCOLA DE MÚSICA DONALDO RITZMANN, CONFE TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I E CONVÊNIO Nº 2014 TR 001212 E RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO, COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MAFRA.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital Completo na Fundação Cultural de São Bento do Sul, 33 - Centro, no horário das 08:00 h às 17:00h. Ou ainda pelo site, no endereço: www.saobentodosul.sc.gov.br

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2014

BRÁULIO HANTSCHEL

Presidente da Fundação Cultural de São Bento do Sul

JOCEMARI TELMA TEIXEIRA

Pregoeira Municipal

Cod. Mat.: 250708

ESTADO DE SANTA CATARINA HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR JOSÉ LOCKS DE SÃO JOÃO BATISTA

ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/HMM/JL/2014 O HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR JOSÉ LOCKS, inscrito sob o CNPJ 81.286.668/0001-49, com sede à Rua Leopoldina Brasil, 112, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com a Lei 6.866/93, por determinação do Prefeito Daniel Netto Cândido, torna pública e ERRATA referente o Pregão Presencial 012/HMM/JL/2014, para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR JOSÉ LOCKS DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Onde LIA-SE: "9.1. A ementa deverá ser apresentada no ato de abertura do processo licitatório para avaliação de um profissional técnico do Município". LEIA-SE: "9.1. Não será necessário apresentação de amostra".

3R'S RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, CNPJ 20.832.869/0001-00, requer a FAMORL, a Licença Ambiental de Operação, para atividade de Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil, Rod.Oliveto Dasselier, Linha Batista, Criciúma/SC.

Cod. Mat.: 250743

CREMER S.A. CNPJ 02641325000118 - NIRE 42300018438 CVM 02014 - Cia Aberta-Extrato Ata da AGE em 12/09/14, às 11h AGE: 12/09/2014, na sede, (Cia.). Mesa: Daniel N. Gushi, Presid.; Joseane Correia, Secretária. Presenças, conf. Ass. no Livro de Registro de Presença de Acionistas. Convocação: Edital de Convocação disponibilizado no site de RI da Cia. (www.cremer.com.br/ri), de CVM e da BM&FBOVESPA em 26/08/2014 e publicado nas edições de 27/28/29 de agosto de 2014 nos jornais DOESCO, VE e JSC. Dispensada a leitura dos docs. relacionados à ordem do dia de AGE Autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas. Ordem do dia: I) atualizar o valor do capital social, com a consequente alt. do art. 7º do Estatuto Social, p/ refletir os aumentos de capital deliberados em reuniões do Conselho de Adm. realizadas em 22/04, 04/08 e 29/07 de 2014; II) A adequação do Estatuto Social, em razão da aprovação de saída da Cia. do segmento denominado "NOVO MERCADO" da BM&FBOVESPA S.A., aprovada na AGE em 19/05/2014; III) Consolidação do Estatuto Social Deliberações Tomadas: I) Aprovada, a atualização do valor do capital social e do nº de ações refletindo os aumentos deliberados nas reuniões do Conselho de Adm. realizadas em 22/04, 04/07 e 29/07 de 2014. Considerando a deliberação sobre a atualização do valor do capital social, o art. 7º do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º. O Capital Social é de R\$ 106.666.347,13, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído em 29.419.875 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." II) Aprovada, a adequação do Estatuto Social, em razão da aprovação da saída da Cia. do segmento denominado "NOVO MERCADO" da BM&FBOVESPA S.A.; III) Aprovada a consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo Único. Acionistas repres. 96,46% do capital com direito a voto de Cia.; Daniel N. Gushi; Pedro

Augusto Barbosa Tefner Jorge; Joseane Correia. Ata lavrada no livro nº 06, fls 92-94, JUCESC 142792110. Estatuto Social - Cap.I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º. A Cremer S.A. ("Cia.") é uma sociedade anônima constituída em 30/03/1935, sob a denominação "W.S. Cremer S.A.", na Cidade de Blumenau/SC, com seus atos publicados no Diário Oficial do Estado nº 327, de 18/04 do mesmo ano, e devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial deste Estado, sob nº 1.434, em 06/04/1935, com as modificações subsequentes, passou, em 11/03/1941, a denominar-se "Fábrica de Gases Medicinais Cremer S.A.", a partir de 17/12/1958, "Cremer S.A. - Produtos Têxteis e Cirúrgicos", e a partir de 21/03/1996, "Cremer S.A.", sendo regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor. Art. 2º. A Cia. tem a sua sede, com end. na Rua Iguazu, 291/383, Bairro Itupava Seca, e foro na Cidade de Blumenau/SC, CEP 89.030-030, § Único. A Cia. poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria, ressalvadas a instalação e o fechamento de fábricas, em qualquer ponto do País ou do exterior, que dependerão da deliberação do Conselho de Adm. Art. 3º. A Cia. tem por objeto a exploração da indústria e do comércio de produtos têxteis (tecidos e não tecidos), cirúrgicos, hospitalares, adesivos cirúrgicos e industriais, cosméticos, de perfumaria e higiene, comércio de medicamentos, de saneantes e de produtos de uso veterinário, além de atividades florestais, propagadoras, de informática, imobiliárias (Adm., aluguel, compra e venda de bens imóveis próprios) e de prest. de serviços e a fabricação e importação de equipamento de proteção individual (EPI). § Único. A Cia. poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no art. 3º, participar de outras sociedades; instalar e fechar fábricas, filiais, depósitos, escritórios, sedes, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do País ou do exterior. Art. 4º. O prazo de duração da Cia. é indeterminado. Cap.II - Capital Social - Art. 5º. O Capital Social é de R\$ 106.666.347,13 totalmente subscrito e integralizado, distribuído em 29.419.875 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Art. 6º. A Cia. fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, em até mais 10.000.000 das ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. § 1º. Dentro do limite autorizado neste art., poderá a Cia., mediante deliberação do Conselho de Adm., aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Adm. fixará o nº, preço e prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações. § 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Adm. poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. § 3º. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Cia. poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra. § 4º. É vedado à Cia. emitir partes beneficiárias ou ações preferenciais. Art. 7º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 8º. Todas as ações da Cia. são escriturais, mantidas em conta de depósito, na instituição financeira autorizada pela CVM designada pelo Conselho de Adm., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. § Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conf. venha a ser definido no contrato de escrituração de ações. Art. 9º. A critério do Conselho de Adm., poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. Cap.III - Assembleia Geral - Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conferida ("Lei das Sociedades por Ações") e deste Estatuto Social. § 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Adm. ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 dias. § 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, observado o disposto no art. 43. § 1º desta Estatuto Social. § 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. § 4º. Nas Assembleias

Generais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 horas de antecedência, além do doc. de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conf. o caso: (I) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (II) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (III) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente. § 5º. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos docs referidos no § 4º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. § 6º. As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. Art. 11. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presd. do Conselho de Adm. ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presd. do Conselho de Adm. O Presd. da Assembleia Geral indicará até 2 Secretários. Art. 12. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: I. eleger e destituir os membros do Conselho de Adm. e do Conselho Fiscal, quando instalado; II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Adm. e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; III. reformar o Estatuto Social; IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Cia., ou de qualquer sociedade na Cia.; V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; VI. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Cia. ou a sociedades controladas pela Cia.; VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Adm., sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; VIII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; IX. escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Cia., em caso de cancelamento do registro de companhia aberta, conf. previsto no Cap.VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Adm.; e X. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Adm.. Cap.IV - Órgãos da Adm. - Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Adm. - Art. 13. A Cia. será administrada pelo Conselho de Adm. e pela Diretoria. § 1º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. § 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Adm., conf. o caso. § 3º. Os cargos de Presd. do Conselho de Adm. e de Diretor Presd. ou principal executivo da Cia. não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. Art. 14. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Adm., em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores. § Único. Os suplentes dos membros do Conselho de Adm. serão remunerados mediante importância fixa, por função a que comparecerem, salvo quando assumam o cargo de Conselheiro, em caso de vaga do titular. Art. 15. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de Adm. se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes. § Único. São dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade as presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão de Adm. que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. Seção II - Conselho de Adm. - Art. 16. O Conselho de Adm. será composto de, no mínimo, 5 e, no máximo, 11 membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. § 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Adm., os acionistas deverão fixar, primeiramente, o nº efetivo de membros do Conselho de Adm. a serem eleitos. § 2º. Dos membros do Conselho de Adm., no mínimo 20% deverão ser Conselheiros Independentes, conf. a definição constante dos regulamentos dos segmentos diferenciados de negociação da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CIB 08 870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 40290702180833380253-1; Data: 07/02/2018 08:58:47
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGL59214-C3WK
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, § 3º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar nº fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos dos regulamentos mencionados no parágrafo anterior. § 4º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Adm. permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. § 5º. A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Adm., § 6º. O membro do Conselho de Adm. ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Adm., relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Cia. § 7º. O Conselho de Adm., para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Adm., sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da Adm. e/ou outras pessoas ligadas, diretas ou indiretamente, à Cia. Art. 17. O Conselho de Adm. terá 1 Presd. e 1 Vice-Presd., que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Adm. que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. § 1º. O Presd. do Conselho de Adm. convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indicar por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos. § 2º. Nas deliberações do Conselho de Adm., será atribuído ao Presd. do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação. § 3º. O Vice-Presd. exercerá as funções do Presd. em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presd. e do Vice-Presd., as funções do Presd. serão exercidas por outro membro do Conselho de Adm. indicado pelo Presd.. Art. 18. O Conselho de Adm. reunir-se-á, ordinariamente, 4 vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presd. ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. § 1º. As convocatórias para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Adm. com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 horas. As deliberações em reuniões do Conselho de Adm. deverão limitar-se às matérias previstas na comunicação expedida aos membros do Conselho, da qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. § 2º. Todas as deliberações do Conselho de Adm. constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Adm.. Art. 19. Compete ao Conselho de Adm., além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Estatuto Social: I. fixar a orientação geral dos negócios da Cia.; II. eleger e destituir os Diretores, bem como disciplinar as suas atribuições; III. fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global de remuneração da Adm. aprovado pela Assembleia Geral; IV. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Cia.; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos; V. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; VI. apreciar o Relatório da Adm., as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Cia. e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; VII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisado e aprovado anualmente, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros; VIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do art. 132 da Lei das Sociedades por Ações; IX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos; X. deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços; XI. deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social; XIII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Cia. e de incorporação, pela Cia., de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias e a instalação e o fechamen-

to de fábricas, no País ou no exterior; XIV. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; aprovar o voto da Cia. em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Cia.; XV. autorizar a emissão de ações da Cia., nos limites autorizados no art. 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debênturas conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei; XVI. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no § 2º do art. 6º deste Estatuto Social; XVII. outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Cia. ou a sociedades controladas pela Cia., sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral; XVIII. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Cia. para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes; XIX. deliberar sobre a emissão de debênturas simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; XX. deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debênturas pela Cia., sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debênturas; XXI. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Adm. como condição de validade do ato; XXII. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados da Cia. e de sociedades controladas pela Cia., podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação; XXIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável; XXIV. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros; XXV. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Cia.; XXVI. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prest. de avais, fianças e garantias e obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prest. de avais, fianças e garantias e obrigações próprias de valor superior ao valor de alçada da Diretoria; XXVII. aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Cia. e empresas ligadas (conf. definição constante do Regulamento do Imposto de Renda) aos administradores, sendo certo que a não aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, acordos ou convênios abrangidos por esta alínea implicará a nulidade do respectivo contrato, acordo ou convênio; XXVIII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Cia., bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Cia. de valor superior ao valor de alçada da Diretoria; XXIX. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados docs. possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio; XXX. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações; XXXI. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários e do Código de Conduta da Cia.; XXXII. definir a lista tripartida de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Cia., no caso de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta, na forma definida no art. 43 deste Estatuto Social; XXXIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente; XXXIV. instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências; XXXV. eleger, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; XXXVI. contratar instituição financeira que atuará como formador de mercado para suas ações no mercado secundário, nos termos da regulamen-

tação expedida pela CVM; e XXXVII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Cia., por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários da sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Cia.; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Cia.; (iv) outros pontos que o Conselho de Adm. considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM. Seção III - Diretoria - Art. 20. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Adm., será composta de no mínimo 02 e no máximo 05 Diretores, um dos quais será designado Diretor Presd. e outro Diretor de Relações com Investidores, podendo este ser cumulado com outro cargo de Diretoria, e os demais serem designados específicos. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 anos, considerando-se ano o período compreendido entre 2 Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. § 1º. A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. § 2º. Nas ausências ou impedimentos temporários, as funções do Diretor Presd. serão exercidas por outro membro da Diretoria, escolhido pelo Diretor Presd.. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presd., um Conselheiro indicado pelo Presd. do Conselho o substituirá interinamente até que o Conselho de Adm. imediatamente convocada, eleja o substituto pelo restante do prazo de mandato. § 3º. Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presd.. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto interino será nomeado pelo Diretor Presd. e assumirá a função até a primeira reunião subsequente do Conselho de Adm. que designará o substituto pelo restante do prazo de mandato. Art. 21. Compete ao Diretor Presd.: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Adm.; (ii) coordenar e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Cia.; (iii) manter os membros do Conselho de Adm. informados sobre as atividades da Cia. e o andamento de suas operações; (iv) presidir as reuniões da Diretoria; (v) propor ao Conselho de Adm. a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; (vi) indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; (vii) supervisionar a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios, e do plano plurianual; (viii) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Cia. e orientar a publicidade institucional; (ix) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da Adm. interna da Cia.; (x) representar a celebração, ou por mandatário que nomear, a Cia. nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; e (xi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Adm.. Art. 22. Compete aos Diretores: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Adm.; (ii) auxiliar o Diretor Presd. no cumprimento da orientação geral dos negócios da Cia., conf. funções que lhe tenham sido atribuídas pelo Conselho de Adm.; (iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os negócios da Cia., inclusive celebrar contratos de qualquer natureza, ressalvados os previstos no parágrafo primeiro; (iv) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Cia. nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; e (v) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Adm.. § 1º. O Conselho escolherá o Diretor que, junto com o Diretor Presd., possa: (i) abrir e movimentar contas bancárias; (ii) realizar operações financeiras; constituir ônus reais e prestar avais, fianças e garantias; (iii) emitir, endossar, aceitar, descontar e empregar duplicatas, faturas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, "Warrants" ou qualquer outro título de crédito. § 2º. O Conselho escolherá o Diretor de Relações com Investidores que deverá coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Cia. perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior. Art. 23. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Cia. e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria fixados pelo Conselho de Adm. nos casos previstos no art. 19 deste Estatuto Social, compete-lhe admi-

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ de 870-9
 Av. Presidente Epitácio Paulo, 116 - Bairro São Gabriel - Joinville/SC - CEP 89203-900 - Fone: (51) 3364-1111 - Fax: (51) 3364-1122

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 40290702180933380253-2; Data: 07/02/2018 08:58:47

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGL59213-HTBN
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

nistrar e gerir os negócios da Cia., especialmente: I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Adm. e da Assembleia Geral; II. elaborar, anualmente, o Relatório da Adm., as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Cia. acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Adm. e da Assembleia Geral; III. propor, ao Conselho de Adm. e da Assembleia Geral; IV. propor, ao Conselho de Adm., o orçamento anual, o orçamento de capital; o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisado e aprovado anualmente; V. deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do País ou do exterior; VI. definir a política de qualidade da empresa, estabelecer metas e objetivos para a organização; e VII. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Adm. Art. 24. A Diretoria se reúne validamente: I. com a presença do Diretor Presd. e de outro Diretor, que deliberarão por consenso; II. com presença de pelo menos três Diretores, que deliberarão por maioria, cabendo ao Diretor Presd. o desempate. Art. 25. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião. Art. 26. As convocatórias para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue aos Diretores com antecedência mínima de 2 dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Art. 27. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes. Art. 28. A Cia. será sempre representada, em todos os atos: (i) pela assinatura conjunta de dois Diretores; (ii) pela assinatura conjunta de um Diretor e um procurador; (iii) pela assinatura isolada de um Diretor, desde que expressamente e especificamente autorizado pelo Conselho de Adm. para assinatura de determinados atos, nos termos de ata de Reunião do Conselho de Adm. lavrada no livro próprio; (iv) pela assinatura isolada de um procurador; e (v) pela assinatura conjunta de dois ou mais Diretores em conjunto, mediante mandato, com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judicia; caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Cia. em juízo. § 1º. É vedado aos Diretores obrigá-la, em negócios estranhos ao objeto social e ao interesse da Cia.; obrigá-la, em financiamentos, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios da Cia.; bem como receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo. Cap.V - Conselho Fiscal - Art. 29. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. Art. 30. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 e, no máximo 5 membros efetivos e suplentes em igual nº, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 ano, podendo ser reeleitos. § 2º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presd. § 3º. A presença dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. § 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. § 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar, não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. Art. 31. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. § 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. § 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta do votos, presente a maioria dos seus membros. § 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. Art. 32. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do art. 162 da Lei das Sociedades por Ações. Cap.VI - Distribuição dos Lucros - Art. 33. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. § Único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras

da Cia., com observância dos preceitos legais pertinentes. Art. 34. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Adm. apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no art. 190 da Lei das Sociedades por Ações, conf. o disposto no § 1º deste art., ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do art. 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: (a) 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 162 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (b) uma parcela, por proposta dos órgãos de Adm., poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do art. 195 da Lei das Sociedades por Ações; (c) uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 5% do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo art. 202 da Lei das Sociedades por Ações; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de Adm., destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações. § 1º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Adm. e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuições sociais, nos termos do art. 152, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. § 2º. A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros do Conselho de Adm. e da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social. Art. 35. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Adm., ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Cia. pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais impopularidades assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. § 1º. Em caso de credimento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Cia. não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. § 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o credimento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Adm., no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. Art. 36. A Cia. poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Adm.: (a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. Art. 37. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. Art. 38. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Cia. Cap.VII - Alienação do Controle Acionário e Cancelamento do Registro de Companhia Aberta - Seção I - Definições - Art. 39. Para fins deste Cap.VII, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerce(m) o Poder de Controle da Cia. "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Controle da Cia. "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Cia. "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Cia., excetuadas as ações detidas pelos Acionista Controlador, por pessoas a ele

vinculadas, por administradores da Cia. e as ações mantidas em tesouraria. "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Cia. "Alienação de Controle da Cia." significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Cia., de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 últimas assembleias gerais da Cia., ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. "Valor Econômico" significa o valor da Cia. e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM. Seção II - Alienação do Controle da Cia. - Art. 40. A Alienação do Controle da Cia., direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Cia., observado as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. § Único. A oferta pública de que trata este art. será exigida ainda: (i) quando houver cessação onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Cia.; ou (ii) em caso de alienação do controle da sociedade que detenha o Poder de Controle da Cia. Art. 41. Aquela que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigada a: (i) efetivar a oferta pública referida no Art. 40 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço de oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Cia. nos prazos em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendido diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. Seção III - Cancelamento do Registro de Cia. Aberta - Art. 42. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Cia., para o cancelamento do registro de companhia aberta da Cia., o prazo mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no art. 43 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Art. 43. O laudo de avaliação das ofertas de aquisição de ações em caso de cancelamento de registro de companhia aberta da Cia. deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Cia., seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do art. 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo art. 8º. § 1º. A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Cia. em caso de cancelamento de registro de companhia aberta da Cia. é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Adm., de lista tripartite, devendo a respectiva deliberação, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste § 1º, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer nº de acionistas representantes das Ações em Circulação. § 2º. De custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conf. o caso, Seção IV - Disposições Comuns - Art. 44. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Cap.VII deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável. Art. 45. A Cia. ou os acionistas responsáveis pela efetivação das ofertas públicas

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Rua Pinheiro Machado, 1155 - Santa Rosa, Florianópolis - CEP 88030-000 - www.cartorioabastostpb.com.br - Tel: (51) 3241-5011 - Fax: (51) 3141-6544

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 40290702180833380253-3; Data: 07/02/2018 08:58:47

Selo Digital de Fiscalização: Tipo Normal C: AGL59212-SSQN
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Vitor de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

de aquisição de ações previstas neste Cap.VII deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conf. o caso, pela Cia. A Cia. ou o acionista, conf. o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis. Cap.VIII - Juízo Arbitral - Art. 46. A Cia., seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Cia., nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas

demeis normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado. § 1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do Item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. § 2º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no procedimento de Arbitragem Ordinária prevista no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo/SP, local

onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem. Cap.IX - Da Liquidação da Companhia - Art. 47. A Cia. entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. Cap.X - Disposições Finais e Transitórias - Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que prescreva a Lei das Sociedades por Ações. Art. 49. A Cia. deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cumprimento de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Adm. contrários aos seus termos.

Cod. Mat.: 250889

O acesso à pesquisa é permitido a todo cidadão brasileiro ou estrangeiro, bastando ser registrado como usuário/pesquisador na Supervisão de Pesquisa e Consulta.



Horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h
Horário de pesquisa de segunda a sexta-feira, das 13h30min às 18h30min

Site: www.sea.sc.gov.br

E-mail geral: arquivopublico@sea.sc.gov.br

E-mail pesquisa: arqpesquisa@sea.sc.gov.br

E-mail gestão documental: gedoc@sea.sc.gov.br

Telefones pesquisa 3665-6225 - 3665-6226 - 3665-6227

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1115 - Santa Rosa, Florianópolis - CEP 88030-000 - Fone: (51) 3244-4021 - Fax: (51) 3244-4022

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 40290702180833380253-4; Data: 07/02/2018 08:58:47

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGL59211-UIMA
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Váber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CREMER SA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CREMER SA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/02/2018 06:52:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CREMER SA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 908585

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/02/2019 10:10:51 (hora local)**.

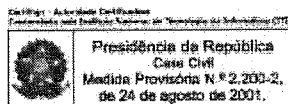
¹**Código de Autenticação Digital:** 40290702180833380253-1 a 40290702180833380253-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfac35f5a98609ac4b63403a31f1c87882074f100b52104c160844a92cc7787af015e31933548461020e2ba448e85995e62203bbf1bbac0e82731700f652109f9





Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXIV

FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2018

NÚMERO 20.806

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Atos do Poder Executivo

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	1
Gabinete do Vice-Governador	
Secretarias de Estado	
Administração	2
Agricultura e da Pesca	2
Executiva de Programa SC Rural	
Assistência Social, Trabalho e Habitação	
Executiva de Política Social de Combate à Fome	
Casa Civil	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Articulação Nacional	
Comunicação	
Defesa Civil	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	2
Educação	3
Fazenda	15
Infraestrutura	15
Justiça e Cidadania	15
Planejamento	15
Saúde	15
Segurança Pública	16
Turismo, Cultura e Esporte	19
Agências de Desenvolvimento Regional	26
Defensoria Pública	26
Autarquias Estaduais	27
Fundações Estaduais	28
Economias Mistas	30
Repartições Federais	30
Concursos	30
Licitações	30
Contratos e Aditivos	33
Prefeituras Municipais	40
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	46

ATO nº 1530 - 20/06/2018
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e o disposto no processo nº SCM 457/2018, resolve CONVOCAR, com base na alínea "b" do inciso I, do art. 36, e art. 187, todos da Lei Complementar nº 381/07, c/c os incisos I e IV, do art. 94, da Lei nº 6.218/83, LUIZ CARLOS VITORIO, mat. 913.518-9, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, para atuar no Gabinete da Chefia do Executivo, pertencente ao Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, por necessidade da Administração Pública, para exercer função de natureza policial-militar, no período de 04.06.18 a 31.12.18, com ônus para a origem. (replicado por incorreção)

ATO nº 1583 - de 28/06/2018
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SCC 3418/2018, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da ADR-Curitibanos:

*FAZER CESSAR, a designação de MICHEL MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 669.897-2-01, Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, efetuada por intermédio do Ato nº 1029, publicado no dia 30.04.18, a partir de 02.07.18.

* CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, a MICHEL MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 669.897-2-01, do cargo de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, nível DGS/FTG-2, a partir de 02.07.18.

* NOMEAR, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, MICHEL MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 669.897-2-01, para exercer o cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, a partir de 02.07.18.

* NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, TARSO LUIZ RHODEN, para exercer o cargo de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, nível DGS/FTG-2, a partir de 02.07.18. (replicado por incorreção)

ATO nº 1593 - 29/06/2018
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SCC 3442/2018, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da IPREV:

* CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, a RODRIGO PINZEGHER SILVEIRA, matrícula nº 0979989-3-01, do cargo de COORDENADOR REGIONAL DE PREVIDÊNCIA, nível DGS/FTG-2, a partir de 04/07/2018.

* NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, LILIAN TERRES MOROSO, para exercer o cargo de COORDENADOR REGIONAL DE PREVIDÊNCIA, nível DGS/FTG-2, a partir de 04/07/2018. (replicado por incorreção)

ATO nº 1634 - de 05/07/2018
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SCC 3529/2018, resolve baixar os seguintes atos, a contar de 06.07.18:

*CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, a JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR, matrícula nº 917.409-5-01, do cargo de GERENTE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), nível DGS/FTG-2, da SES.

* CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, a RODRIGO ANTÔNIO FERREIRA FOSTER SOARES MORATELLI, matrícula nº 956.246-0-02, do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA CIVIL, da SDC.

* NOMEAR, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR, matrícula nº 917.409-5-01, para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA CIVIL, da SDC.

ATO nº 1635 - de 05/07/2018
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SCC 3528/2018, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da GCE:

* CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, a MICHELLE BORGES, mat. 694.992-4, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, nível DGS-3.

* NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, MICHELLE BORGES, mat. 694.992-4, para exercer o cargo de COORDENADOR DE APOIO ÀS AÇÕES SOCIAIS, nível DGS-1.

EDUARDO PINHO MOREIRA
 Governador do Estado

MILTON MARTINI
 Secretário de Estado da Administração
 Cod. Mat.: 543444

Gabinete do Governador

Procuradoria Geral do Estado

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, referente ao convênio celebrado com a UFSC conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26 de setembro de 2013. Estagiária: Jéssica de Oliveira dos Santos Leite; CPF: 941.692.412-15; TC 069/2018; Início: 07/05/2018; Valor: 1.000,00; Lotação: PROCONT/NARAS. Cod. Mat.: 543127

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, referente ao convênio celebrado com a UFSC conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26 de setembro de 2013. Estagiária: Pâmela dos Passos; CPF: 094.721.199-30; TC 071/2018; Início: 14/05/2018; Valor: 1.000,00; Lotação: PROCONT/NARAS. Cod. Mat.: 543131

Geral Ordinária, realizada em 27 de abril de 2018, às 08:00 horas. O mandato dos Diretores eleitos vigorará pelo prazo de 03 (três) anos. Esgotada a Ordem do Dia e ninguém mais desejando manifestar-se, o senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores membros do Conselho de Administração e declarou encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente Ata no Livro Próprio e em vias avulsas de igual teor, depois de lida e conferida em sua íntegra. Na qualidade de Presidente e Secretário desta Reunião, declaramos que a presente Ata é cópia fiel do original transcrito no livro competente. Santo Amaro da Imperatriz-SC, 27 de abril de 2018. CARLOS HENRIQUE COUTINHO SCHMIDT - Presidente do Conselho; HERMÍNIO LUIZ DE FREITAS BECK - Conselheiro; SILVIA SCHMIDT PASSOS - Conselheira. Dr. GERD FOERSTER - Advogado OAB/RS 24.865 e OAB/SP 308.224. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CERTIFICADO O REGISTRO EM: 05/06/2018 SOB Nº: 20180032682. Protocolo: 18/003268-2, DE 25/05/2018. Empresa: 42300017078 - HOTEL PLAZA CALDAS DA IMPERATRIZ S/A. HENRY GOY PETRY NETO - SECRETÁRIO GERAL.

Cod. Mat.: 541906

BALNEÁRIO THERMAS DE OURO S/A
CNPJ: 08.464.785/0001-65 - NIRE: 42300041238

Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária

Conforme deliberação do estatuto social, convocamos os acionistas do Balneário Thermas de Ouro S/A para se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à Rod. SC 458, nº 1.200, em Linha Nossa Senhora da Saúde, em Ouro (SC), no dia 07/08/2018, às 18h, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital com direito a voto, ou às 19h, em segunda convocação, com os acionistas que se apresentarem, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Re-ratificação da discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, compostas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, todos em relação ao exercício findo em 2016; b) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, compostas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, todos em relação ao exercício findo em 2017; c) Deliberar sobre a destinação do Resultado do Exercício findo em 2017; d) Eleição do Conselho de Administração para o biênio 2018-2019; e) Outros assuntos de interesse social. Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos exigidos pelo artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Ouro (SC), 20 de junho de 2018. Pablo Parisotto - Diretor-Administrativo.

Cod. Mat.: 542179

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COMUNICADO - Edital nº 21/2018.

O Diretor Geral do SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO do município de Araranguá/SC, o Sr. José Hilson Sasso, comunica a todos os interessados, acerca do processo licitatório nº 21/2018, modalidade tomada de preço nº 05/2018, do tipo obras e serviços de engenharia, sob execução indireta; regime de execução: empreitada por preço global; julgamento pelo menor preço global da(s) proposta(s) apresentada(s), que tem por objeto a **contratação de empresa do ramo para fornecimento e montagem de reservatório parafusado fabricado em chapa de aço para armazenamento de água potável, com revestimento vitrificado, com teto em domo geodésico de alumínio autoportante, na Rua Antônio Prado, s/n. Balneário Morro dos Conventos, desta cidade**, conforme especificações lançadas no presente edital e anexos. O recebimento dos envelopes contendo as documentações e proposta (s) de preço (s) dos interessados, dar-se-á no dia 25 de julho de 2018, até às 15h00min, na sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, que fica à Rua Exp. Iraci Luchina, nº 711, bairro Urussanguinha, CEP 88.905-446, na cidade de Araranguá/SC. A abertura dos envelopes dar-se-á às 15h00min do dia 25 de julho de 2018, no endereço acima citado. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível aos interessados no Sator de Compras da Autarquia, durante o horário de expediente, e através do endereço eletrônico: www.samaeararangua.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (48) 3524-0837 ramal 226 e através do e-mail: compras.samae@contato.net. Base Legal: Leis Federais 8.666/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99 e demais legislações aplicáveis.

JOSÉ HILSON SASSO
 DIRETOR GERAL

MARGARETE TIMBONI BARAN
 DIRETORA ADMINISTRATIVA

Cod. Mat.: 542899

O Hospital Municipal São José de Joinville HOMOLOGA parcialmente o Pregão Eletrônico SRP nº 042/2018 (Banco do Brasil nº 714642), destinado à Aquisição de Materiais para Surtos e Suprimentos Cirúrgicos, pelo valor total por empresa: **Cointer Mat. Méd. Hosp. Ltda**, itens 6, 7, 8, 10, 19, 22, 26, 29, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 80, 82, 86, 93 e 95, R\$ 120.460,92; **Ledurpharma Com e Rep Prod Med Hosp Ltda**, itens 68 e 87, R\$ 28.026,00; **Cardiotronic Import. e Com. de Prod. Méd. Ltda**, itens 1 e 2, R\$ 56.517,00; **Cirurgica Florianopolis Com. de Mat. Hosp. Ltda - ME**, itens 14, 18, 25, 33, 75, 81, 83, 84, 85 e 92, R\$ 93.142,20; **Olimed Mat. Hosp. Ltda**, itens 71, 72 e 78, R\$ 34.624,08; **Parcomed Com. e Repr. de Prod. Farmac. Ltda**, itens 12, 20, 21, 27, 46, 47 e 56, R\$ 57.312,00; **Starmed Art. Méd. e Hosp. Ltda**, itens 11, 13, 15, 23, 30, 32, 51, 69, 73, 77, 89, 90, 94, 98, 99, 100, 101 e 102, R\$ 94.466,16. **Fracassados**: 76 e 91. SEI 2051441, Jlle 04/07/18. Jean Rodrigues da Silva, Diretor Presidente.

Cod. Mat.: 543057

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINEPE/SC

Rua Felipe Schmidt, 390 - Sala 1301 - Centro - Florianópolis/SC - 88010-001

ELEIÇÕES SINDICAIS - 2018/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, faço saber que no dia 08/10/2018 (segunda-feira), no período das 08 às 18 horas, na sede desta Entidade, será realizada eleição para composição da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como dos respectivos Suplentes, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias - a contar da data de publicação deste "Edital de Convocação" no Diário Oficial do Estado, para inscrição de CHAPA, nos termos do § 1º do artigo 14 do Estatuto do SINEPE/SC. As eleições serão processadas nos termos dos artigos 13 a 22 do Estatuto desta Entidade. A Secretaria da Entidade funcionará, no período destinado ao registro das chapas, no horário das 14 horas às 18 horas, onde se encontrará à disposição dos interessados, pessoas habilitadas para atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento do correspondente recibo. Florianópolis, 06 de julho de 2018. Prof. Marcelo Batista de Sousa Presidente

Cod. Mat.: 543061

EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28.2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 50MBPS E 4 IPS PÚBLICOS, COM DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ATIVA, USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO..

Tipo de licitação: Global.

Entrega dos envelopes: até às 10:00 horas (Horário de Brasília) do dia 10 de julho de 2018.

Data e horário de abertura: às 10:10 horas (Horário de Brasília) do dia 10 de julho de 2018.

Local: Sede administrativa da EMASA - 4ª Avenida, 250, Centro, Balneário Camboriú/SC.

RETIRADA DO EDITAL: www.emasa.com.br.

A alteração de horário se dá em atendimento ao Decreto Municipal n. 8980, de 18/06/2018, que altera os horários de expediente nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo de 2018.

Balneário Camboriú, 05 de julho de 2018.

Carlos Julio Haack Junior

Diretor Geral

EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA - Quarta Avenida, 250 - Balneário Camboriú/SC

Cod. Mat.: 543217

CREMER SA; Cia Aberta; CNPJ 82641325000118; NIRE 42300016438; CVM 020141; RCA 24/4/18, 12h, reunidos por conf. tel. nos termos do E.S. Deliberações: 1. Aprovar, a eleição, até a AGO que irá examinar as contas do exerc. soc. a se encerrar em 31/12/19: (i) Thayan Nascimento Hartmann, CPF 07200950896, p/ Presidente do Cons. de Adm.; e (ii) José Eduardo Ribeiro Guinle, CPF 11654723762, p/ VP do Cons. de Adm. 2. Aprovar a reeleição, c/ prazo de gestão até a AGO que irá examinar as contas do exerc. soc. a se encerrar em 31/12/19, dos atuais membros da Diretoria: (i) Leonardo A. Byrro, CPF 26927536825, p/ Diretor Presidente; (ii)

Daniel N. Gushi, CPF 30735665893, p/ Diretor Financeiro e de RI; (iii) André A. S. Pacheco, CPF 30521353840, p/ Diretor de Marketing e Novos Negócios; (iv) Marcelo J. Fernandez, CPF 83772340920, p/ Diretor Industrial; e (v) Rodrigo G. Ladeira, CPF 07467175710, p/ Diretor de RH. 2.1. Consignar que o Diretor Financeiro e de RI, Daniel N. Gushi, foi escolhido p/ em conjunto c/ o Diretor Presidente, representarem a Cia. e praticarem os ss. atos: (i) abrir e mov. contas bancárias; (ii) realizar oper. financ.; constituir ônus reais e prestar avais, fianças e garantias; (iii) emitir, endossar, aceitar, descontar e empenhar duplicatas, faturas, letras de câmbio, cheques, notas prom., "Warrants" ou qualquer outro tit. de créd. 2.2. Consignar que, com base nas infors. recebidas pela adm. da Cia, nos termos da legislação aplicável, os Diretores ora eleitos estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração de desimped. prevista no artigo 147 da Lei 6.404/76, e no artigo 2 da ICVM 367/02. 2.3. Consignar que os Diretores ora eleitos serão investidos em seus respect. cargos em até 30 dias contados da pres. data. 3. Aprovar a proposta de adoção de proced. dif. p/ o cancelamento de reg. da Cia., c/ fundamento no art. 34 da ICVM 361/02, incluindo a dispensa do Laudo de Avaliação no âmbito da OPA Unificada. 3.1. Consignar que a proposta de adoção de proced. dif. será submetida à aprov. dos acionistas da Cia. em AGE, observ. que somente deverão participar de tal delib. os titulares das ações em circulação da Cia. ("Acionistas Minoritários"), considerando: (i) a prerrogativa dos Acionistas Minoritários de escolherem a inst. ou emp. responsável pela elab. do Laudo de Avaliação; e (ii) o fato de que a OPA Unificada será dirigida exclusivamente aos Acionistas Minoritários. 3.2. Consignar que, caso os Acionistas Minoritários não aprov. a adoção do proced. dif. e a dispensa do Laudo de Avaliação, o proced. de reg. da OPA Unificada deverá seguir o proced. reg. previsto no ICVM 361/02. 4. Aprovar, a defin. das ss. empresas espec. como integr. da Lista Triplíce a ser submetida aos acionistas da Cia., em AGE, p/ a escolha da Avaliadora resp. pela elab. do Laudo de Avaliação da Cia., Banco ABC Brasil S.A., Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. (EY) e Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.. 4.1. Consignar que a delib. a respeito da escolha da emp. resp. pela elab. do Laudo de Avaliação deverá ser tomada pela maioria dos votos dos Acionistas Minoritários, não se computando os votos em branco, e observ. os quóruns de inst. prev. 4.2. Consignar que a escolha da emp. responsável pela elab. do Laudo de Avaliação ficará condic. suspensiva, a não obtenção da dispensa do Laudo de Avaliação. 4.3. Consignar que as emp. ora apresentadas como integr. da Lista Triplíce estão aptas a elab. o Laudo de Avaliação, sendo que, caso o Laudo de Avaliação venha a ser elab., a emp. escolhida pelos Acionistas Minoritários na AGE contará c/ o sup. dos membros da adm. na realização dos trab. 4.4. Consignar que as propostas de trab. e remuner. apresent. pelas inst. integr. da lista triplíce, c/ a descrição de sua capacid. e exp., ficam arq. na sede da Cia. 5. Obs. os dispostos anteriores, aprovar a convoc. da AGE da Cia. p/ delib. sobre: (i) a adoção de proced. dif. p/ o cancel. de reg. da Cia. no âmbito da OPA Unificada, c/ a dispensa da elab. do Laudo de Avaliação; (ii) a escolha, a partir da Lista Triplíce ora definida, da inst. resp. pela elab. do Laudo de Avaliação, seguindo o disposto no art. 8º da ICVM 361/02, condicionada suspensiva, a não obtenção da dispensa da elab. do Laudo de Avaliação, nos termos do item (i) acima; e (iii) a autoriz. ao administr. a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima. 6. Autorizar ao administr. a praticarem todos os atos necessários à efetiv. das delib. acima, incluindo: (i) a submissão das prop. pertinentes à AGE; e (ii) a present. do requerimento de reg. da OPA Unificada junto à CVM c/ a adoção do proced. dif. descrito acima, desde que o requerimento consigne expressamente a prop. de proced. dif. foi submetida à aprov. dos Acionistas Minoritários na AGE. Conselheiros Pres.: Thayan N. Hartmann; José E. R. Guinle e Leonardo A. Byrro. Joseane Correia, Secretária. JUCESC 20180156438.

Cod. Mat.: 543089

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CORPO DE CONSELHEIROS DO CRM-SC - GESTÃO 2018/2023

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, de acordo com a Lei nº. 3.268 de 30/09/1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15/12/2004, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19/07/1958, alterado pelo Decreto nº. 6.821, de 14/04/2009 e através da Resolução CFM nº. 2161/2017, comunica que na eleição para preenchimento dos cargos de Conselheiros efetivos e suplentes para a gestão 2018-2023, todos os médicos receberão o material para votar por correspondência e que não haverá votação presencial. Serão válidos somente os votos que forem RECEBIDOS até o dia 09 de agosto de 2018 na Agência Central dos Correios em Florianópolis/SC e dos médicos que estiverem quites financeiramente com o Conselho. Os votos terão validade somente com a chancela dos correios. Nestas condições, CONVOCAMOS os médicos inscritos primária e secundariamente no CRM-SC, em dia com suas obrigações financeiras, para exercer a cidadania profissional. O voto é obrigatório, sendo facultativo somente para os médicos com mais de 70 anos. Os médicos inscritos exclusivamente como médicos militares não votam. Os médicos estrangeiros regularmente inscritos no CRM-SC, nos termos da



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 016 - 08/01/2015 11:17



15/064.967-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do A Auxiliário do Comércio
42300016438	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **CREMER S/A**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143806910781

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	016	-	-	ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BLUMENAU
Local

Nome: _____
 Assinatura: Daniel Nozaki Gushi
 Telefone de Contato: Diretor Financeiro e de Relação com Investidores
 CPF 307.356.658-93

10 Dezembro 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão	
_____	_____	9, 1, 15	
_____	_____	Data	
_____	_____	<u>Vinicius Barbosa Mourao</u>	
_____	_____	Responsável	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____	_____
Data	Responsável	Data	Responsável

DECISÃO SINGULAR
 Processo em exigência. (Vide despacho)
 Processo deferido. Publique-se e ar
 Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5440604
 EM 12/01/2015
 #CREMER S/A#

PROTOCOLO: 15/064.967-3

JUCEMG
 Exigência 5ª Exigência

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

12, 01, 15
Data

Nacib Hetti
Vogal
Presidente da Turma

Jehu Pinto da Aguiar Filho
Vogal

Airton Gomes Satim
Vogal

OBSERVAÇÕES

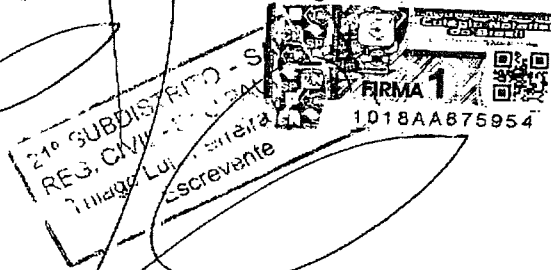


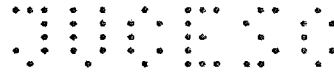
de

724

Av. Jabaquara, 1535 Saúde - Tel 5585-9822 Oficial: Me^{te} Josepha da Cunha
Válido somente com o selo de autenticidade AAB75954
Reconheço, por semelhança, a firma de: DANIEL NOZAKI GUSHI.
São Paulo, 29 de dezembro de 2014.
Em testemunho da verdade.

THIAGO LUIS FERREIRA PAUMA - ESCRIVENTE
Preço da firma R\$4,50 (s/valor) Total R\$4,50 (OP:29/20141229134410)





2/12

CREMER S.A.
CNPJ nº 82.641.325/0001-18
NIRE 42300016438
CVM 02014-1

COMPANHIA ABERTA

**Ata de reunião da Diretoria
realizada em 23 de outubro de 2014**

Data, hora e local: 23 de outubro de 2014, às 15h00min, reunidos por conferência telefônica, na forma do art. 25 do Estatuto Social.

Presença: totalidade dos membros da Diretoria.

Mesa: Leonardo Almeida Byrro, Presidente; Joseane Correia, Secretária.

Convocação: dispensada a convocação prévia, em face da presença de todos os membros da Diretoria.

Ordem do dia e deliberações: Debatida a matéria, os diretores aprovaram a consolidação, em um único ato, a movimentação dos atos societários da filial mantida na cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.641.325/0021-61, Inscrição Estadual nº 062.77234703-03 e NIRE nº 31901335148, com endereço atual na Avenida das Quaresmeiras, nº 200, Distrito Industrial, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, qual seja: **(i) Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 30 de junho de 2000. Deliberação:** autorizada a Diretoria a proceder a abertura de uma nova filial, estabelecida na rua Pitangui, 98, bairro Concórdia, na cidade de Belo Horizonte/MG, tendo por objeto o "comércio varejista e atacadista". Para efeitos fiscais, foi destacado o capital da filial no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Registro JUCESC 20000729493 em 11/07/2000. Registro JUCEMG 3700796 em 21/03/2007; **(ii) Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 07 de fevereiro de 2002. Deliberação:** autorizada a Diretoria a proceder a alteração da atividade da filial, passando a ser "comércio atacadista de medicamentos e correlatos". Registro JUCESC 20020301367 em 07/03/2002, JUCEMG 2758776 em 02/04/2002; **(iii) Ata de Reunião da Diretoria, realizada em 30 de junho de 2005. Deliberação:** autorizada a ampliação da filial, do endereço rua Pitangui, 98, bairro Concórdia, na cidade de Belo Horizonte/MG, para: rua Pitangui, 98, 100 e 108, com acesso pela Rua Araribá, 563, bairro Concórdia, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-570. Registro JUCESC 20051793474 em 27/07/2005, JUCEMG 3397566 em 19/08/2005; **(iv) Ata de Reunião da Diretoria, realizada em 15 de setembro de 2008. Deliberação:** autorizada a Diretoria a proceder a alteração de endereço da filial mantida na cidade de Belo Horizonte/MG, da rua Pitangui, 98, 100 e 108, com acesso pela Rua Araribá, 563, bairro Concórdia, para o seguinte, rua Serra Rola Moça, 315, Distrito Industrial do Jatobá, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.668-271. Registro JUCESC 20082640815 em 22/09/2008 **(v) Ata de Reunião da Diretoria, realizada em 02 de outubro de 2008. Deliberação:** autorizada a Diretoria a proceder a alteração de endereço da filial mantida na cidade de Belo Horizonte/MG, da rua Serra Rola Moça, 315, Distrito Industrial do Jatobá, CEP 30.668-271, para:

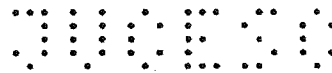
Rua Iguazu, 291/363 – Itoupava Seca - SC – CEP 89030-030 – Blumenau – SC – Tel: (47) 2123-8000 – Fax: (47) 2123-8100
Rua Agostino Togneri, 399, – CEP 04690-090 – São Paulo – SP – Tel: (11) 2102-8000 – Fax: (11) 2102-8088
CNPJ N° 82.641.325/0001-18 – Inscrição Estadual N° 250.010.992
Televentas: (Hospitalar e Varejo) 0800 701 3080 – (Odonto) 0800 727 7565 – SAC 0800 727 5522 – www.cremer.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5440604 em 12/01/2015 da Empresa CREMER S/A, Nire 42300016438 e protocolo 150649673 - 08/01/2015. Autenticação: 467B3BAC24E727EE7BFFB29F8D17ACA81AC886A7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 15/064.967-3 e o código de segurança wzzd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



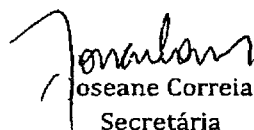
3/3

rua Serra Rola Moça, 315, Distrito Industrial do Jatobá, CEP 30.668-271, na cidade de Belo Horizonte/MG, complemento Galpão 2, medindo 648m2. Registro JUCESC 20082942110 em 08/10/2008, JUCEMG 4000204 em 17/10/2008; **(vi) Ata da Reunião de Diretoria, realizada em 03 de novembro de 2011. Deliberação:** autorizada a Diretoria a proceder a alteração de endereço da filial mantida na cidade de Belo Horizonte/MG, da rua Serra do Rola Moça, 315, Distrito Industrial do Jatobá, CEP 30.668-271, complemento: galpão 02, medindo 648m2, para o seguinte, rua Serra do Rola Moça, 315, Distrito Industrial do Jatobá, CEP 30.668-271, na cidade de Belo Horizonte/MG, complemento galpão 04, espaço com 70m2. Registro JUCESC 20113322682 em 21/11/2011, JUCEMG 4765019 em 02/02/2012; **(vii) Ata de Reunião da Diretoria, realizada em 07 de abril de 2014. Deliberação:** autorizada a Diretoria a proceder a alteração da atividade da filial, passando a ser "a exploração do comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria, higiene pessoal, produtos para saúde, materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios". Registro JUCESC 20141527498 em 13/06/2014, JUCEMG 5329562 em 01/07/2014; **(viii) Ata de Reunião da Diretoria, realizada em 09 de maio de 2014. Deliberação:** autorizada a Diretoria a proceder a alteração de endereço da filial mantida na cidade de Belo Horizonte/MG, da rua Serra do Rola Moça, 315, Distrito Industrial do Jatobá, CEP 30.668-271, complemento galpão 04, espaço com 70m2, para o seguinte, Avenida das Quaresmeiras, nº 200, Distrito Industrial, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000. Registro JUCESC 20141770015 em 02/07/2014, JUCEMG 5333158 em 09/07/2014.

Suspensão dos trabalhos e lavratura da ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que foi lida, aprovada e assinada.

Diretores Presentes: Leonardo Almeida Byrro; Daniel Nozaki Gushi; André Augusto Spicciati Pacheco; Marcelo Jorge Fernandez.

Certidão: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas da Diretoria, livro nº 02, fl.99 e livro nº 03, fl.02.


Joseane Correia
Secretária



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/11/2014 SOB Nº: 20143167782
Protocolo: 14/316778-2, DE 31/10/2014

Empresa: 42 3 0001643 8
CREMER S.A. -


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

Rua Iguaçú, 291/363 - Itoupava Seca - SC - CEP 89030-030 - Blumenau - SC - Tel: (47) 2123-8000 - Fax: (47) 2123-8100
Rua Agostino Togneri, 399, - CEP 04690-090 - São Paulo - SP - Tel: (11) 2102-8000 - Fax: (11) 2102-8088
CNPJ N° 82.641.325/0001-18 - Inscrição Estadual N° 250.010.992
Telefendas: (Hospitalar e Varejo) 0800 701 3080 - (Odonto) 0800 727 7565 - SAC 0800 727 5522 - www.cremer.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5440604 em 12/01/2015 da Empresa CREMER S/A, Nire 42300016438 e protocolo 150649673 - 08/01/2015.
Autenticação: 467B3BAC24E727EE7BFFB29F8D17ACA81AC886A7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 15/064.967-3 e o código de segurança wzzd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ata: 002 - 10/03/2015 11:41



15/181.342-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **42300016438**
 Código da Natureza Jurídica **2046**
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **CREMER S/A**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153375509390

Nº DE VIAS **1** CÓDIGO DO ATO **002** CÓDIGO DO EVENTO **2015** QTDE **1** DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

ALTERACAO
ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

RFB
 N/A, OP, OP
 Conf: *[Handwritten]*

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*
 Telefone de Contato: _____

BLUMENAU
 Local

3 Março 2015
 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Iguar(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

 NÃO NÃO
 Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
 À decisão

13/03/15
 Data
Daniela Gonijo Silva
 Analista de Gestão e Registro Empresarial
 MASP 17423310
 Responsável

DECISÃO SINGULAR
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

DECISÃO COLEGIADA
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

11/03/2015
 Data

[Handwritten Signature]
 Marcos Wellington de Castro Neto
 Vogal

Presidente da Turma

[Handwritten Signature]
 Frederico de Almeida Figueredo
 Vogal

[Handwritten Signature]
 Leonardo Henriques Gonçalves
 Vogal

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5472959
 EM 11/03/2015
 #CREMER S/A#

PROTOCOLO: 15/181.342-6

AH1552272



72V

2
3

Estado de Santa Catarina
3ª Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião
Rua 18 de Novembro, 974, Centro, Blumenau - SC, 89010-002 - 47 - 33282100
www.tabelionatobuch.com.br



Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
DANIEL ROZAKI GUBHI (DU009438-DB3F) *****

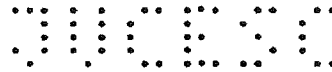
Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,55 | 1 Selo de Fiscalização
pelo R\$ 1,55 | Total R\$ 4,10 | Recibo N°: 694672
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau - 06 de março de 2015

DANIELA OECHSLER - Escriventa Notarial



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5472959 em 11/03/2015 da Empresa CREMER S/A, Nire 42300016438 e protocolo 151813426 - 10/03/2015.
Autenticação: C7E8907BE66152FB04628A6E1F884D66F32C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse
<http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 15/181.342-6 e o código de segurança 1AU! Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 16/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



3/3

CREMER S.A.
CNPJ nº 82.641.325/0001-18
NIRE nº 42300016438
CVM 02014-1

COMPANHIA ABERTA

**Ata de Reunião da Diretoria
realizada em 19 de novembro de 2014**

Data, hora e local: 19 de novembro de 2014, às 10h00min, reunidos por conferência telefônica, nos termos do art. 25 do Estatuto Social.

Presença: Totalidade dos membros da Diretoria.

Mesa: Leonardo Almeida Byrro, Presidente; Joseane Correia, Secretária.

Convocação: Dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros da Diretoria.

Ordem do dia e deliberações: Debatida a matéria, os diretores aprovaram por unanimidade alterar o objeto social da filial mantida na cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.641.325/0021-61, Inscrição Estadual nº 062.77234703-03 e NIRE nº 31901335148, na Avenida das Quaresmeiras, nº 200, Distrito Industrial, CEP 37.550-000, para o seguinte objeto social: a exploração do comércio atacadista e a importação de produtos para saúde, materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal.

Suspensão dos trabalhos e lavratura da ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Diretores Presentes: Leonardo Almeida Byrro; Daniel Nozaki Gushi; André Augusto Spicciati Pacheco e Marcelo Jorge Fernandez.

Certidão: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas da Diretoria, livro nº 03, fl. 03.


Joseane Correia
Secretária



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/2014 SOB Nº: 20143297325
Protocolo: 14/329732-5, DE 02/12/2014

Empresa: 42 3 0001643 8
CREMER S.A. -


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5472959 em 11/03/2015 da Empresa CREMER S/A, Nire 42300016438 e protocolo 151813426 - 10/03/2015.
Autenticação: C7E8907BE66152FB04628A6E1F884D66F32C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 15/181.342-6 e o código de segurança 1AUI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 82.641.325/0021-61

Razão Social: CREMER S.A.

Atividade Econômica Principal:

**4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO
MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS**

Endereço:

DAS QUARESMEIRAS, 200 - DISTRITO INDUSTRIAL - Pouso Alegre / Minas Gerais

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 82.641.325/0021-61
Razão Social: CREMER S.A.
Nome Fantasia: CREMER
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/11/2018

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 22/10/2018

FGTS Validade: 25/09/2018

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 04/03/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 01/10/2018

Receita Municipal Validade: 11/10/2018

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2019

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 06/09/2018 13:48

CPF: 005.547.349-07 Nome: ANDERSON FRANCISCO MANOEL

Ass: _____

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82641325/0021-61
Razão Social: CREMER SA
Nome Fantasia: CREMER
Endereço: AV DAS QUARESMEIRAS 200 / DISTRITO INDUSTRIAL / POUSO
ALEGRE / MG / 37550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2018 a 14/10/2018

Certificação Número: 2018091502164143186293

Informação obtida em 17/09/2018, às 09:21:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

POUSO ALEGRE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CREMER S/A
CNPJ: 82.641.325/0021-61

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Setembro de 2018 às 10:02

POUSO ALEGRE, 17 de Setembro de 2018 às 10:02

Código de Autenticação: 1809-1710-0234-0569-8985

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



17/08/2018

7844706

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 5745816

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Blumenau, com distribuição anterior à data de 09/08/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

CREMER S/A, portador do CNPJ: 82.641.325/0001-18. *****

OBSERVAÇÕES:

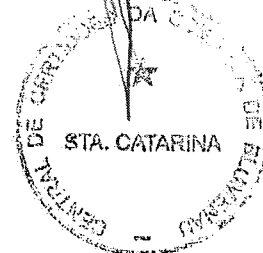
- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- d) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 10,20, foi pago através de GRJR.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Blumenau, sexta-feira, 17 de agosto de 2018.

Roseli Willerding Schmidt
Matrícula 3901
Coordenadora da Central de Certidões
Portaria 065/DF/2009



PEDIDO Nº: 7844706

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa 1512 - Santa Catarina - Joinville/SC - CEP 89.200-000 - www.carterioazevedobastos.com.br - Tel: (51) 3244-5404 - Fax: (51) 3244-5404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e contido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 40292008180909350391-1; Data: 20/08/2018 09:14:37

Selo Digital de Fiscalização: Tipo Normal C: AHJ25740-6QPF
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CREMER SA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CREMER SA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/08/2018 07:15:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CREMER SA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1056968

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/08/2019 09:22:45 (hora local)**.

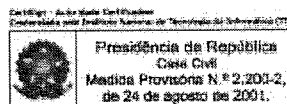
¹**Código de Autenticação Digital:** 40292008180909350391-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bed94eb9e1a373df4981e969d3e2beb5b188ee51c6cd91ef1b5e070e7c258f289015e31933548461020e2ba448e85995e8d86044b6e5a450e06ef49e1cd6c88b0



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória N.º 2.201-2,
 de 24 de agosto de 2001.





www.cremer.com.br
Av. das Quaresmeiras n.200, Distrito Industrial – Pouso Alegre – MG – 37550-000
Telefone: (47) 2123-8175
Fax: (47) 2123-8510
Call Center: 0800 701 3080
e-mail: licita@cremer.com.br

Ao
Universidade Federal de Alagoas
Ref. Pregão Eletrônico nº 002/2018

Anexo III
DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE
SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

item 9.6.1

A **CREMER S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 82.641.325/0021-61, sediada na Avenida das Quaresmeiras, nº 200, Distrito Industrial, Pouso Alegre (MG), CEP 37550-000, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico **002/2018**, DECLARA, expressamente que:

a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010 SLTI.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pouso Alegre (MG), 25 de Setembro de 2018.

Anderson Francisco Manoel
Procurador
CPF: 005.547.349-07
RG: 4.054.133-9 SSP/SC

Item 13



ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(OES)
CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.00653-2
Grampeador Cirurgico 25351.356134/2015-07
GRAMPEADOR ENDOSCÓPIO LINEAR CORTANTE
DESCARTÁVEL E RECARGAS
FABRICANTE : FENGHI MEDICAL CO., Ltd - CHINA
DISTRIBUIDOR : FENGHI MEDICAL CO., Ltd - CHINA
Grampeadores: FAES45, FAEM45, FAEL45, FRES45,
FREM45, FREL45, DAES45, DAEM45, DAEL45, DRES45,
DREM45, DREL45, FAES60, FAEM60, FAEL60, FRES60,
FREM60, FREL60, DAES60, DAEM60, DAEL60, DRES60,
DREM60, DREL60.
Recargas: FACU45, FACV45, FACS45, FACM45, FACT45,
FRCU45, FRCV45, FRC845, FRCM45, FRCU45, DACU45,
DACV45, DACS45, DACM45, DACU45, DRCU45, DRCV45,
DRCS45, DRCM45, DRCT45, FACU60, FACV60, FACS60,
FACM60, FACT60, FRCU60, FRCV60, FRC860, FRCM60,
FRCT60, DACU60, DACV60, DACS60, DACM60, DACT60, DR-
CU60, DRCV60, DRC860, DRCM60, DRC60.
CLASSE : III 80065320249
8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico
IMPORTADO
TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LT-
DA 8.02029-1
Stent 25351.208151/2015-19
Multilayer Modulador de Fluxo Periférico
FABRICANTE : CARDIATIS SA - BELGICA
DISTRIBUIDOR : CARDIATIS SA - BELGICA
CPMS0560, CPMS0530, CPMS0540, CPMS0550, CPMS0560,
CPMS0580, CPMS05100, CPMS0530/110, CPMS0540/110,
CPMS0550/110, CPMS0560/110, CPMS0580/110, CPMS05100/110,
CPMS05120/110, CPMS0630, CPMS0640, CPMS0650, CPMS0660,
CPMS0680, CPMS06100, CPMS0630/110, CPMS0640/110,
CPMS0650/110, CPMS0660/110, CPMS0680/110, CPMS06100/110,
CPMS06120/110, CPMS0730, CPMS0740, CPMS0750, CPMS0760,
CPMS0780, CPMS07100, CPMS0730/110, CPMS0740/110,
CPMS0750/110, CPMS0760/110, CPMS0780/110, CPMS07100/110,
CPMS07120/110, CPMS0830, CPMS0840, CPMS0850, CPMS0860,
CPMS0880, CPMS08100, CPMS0930, CPMS0940, CPMS0950,
CPMS0960, CPMS0980, CPMS1040, CPMS1050, CPMS1060,
CPMS1080, CPMS1240, CPMS1250, CPMS1260, CPMS1280,
CPMS08120, CPMS0830/110, CPMS0840/110, CPMS0850/110,
CPMS0860/110, CPMS0880/110, CPMS08100/110,
CPMS08120/110, CPMS09100, CPMS09120, CPMS0930/110,
CPMS0940/110, CPMS0950/110, CPMS0960/110, CPMS0980/110,

CPMS09100/110, CPMS09120/110, CPMS10100, CPMS10120,
CPMS1040/110, CPMS1050/110, CPMS1060/110, CPMS1080/110,
CPMS10100/110, CPMS10120/110, CPMS12100, CPMS12120,
CPMS1240/110, CPMS1250/110, CPMS1260/110, CPMS1280/110,
CPMS12100/110, CPMS12120/110, CPMS1460, CPMS1480,
CPMS14100, CPMS14120, CPMS1460/110, CPMS1480/110,
CPMS14100/110, CPMS14120/110, CPMS1660, CPMS1680,
CPMS16100, CPMS16120, CPMS1660/110, CPMS1680/110,
CPMS16100/110, CPMS16120/110.
CLASSE : IV 80202910082
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉU-
TICA LTDA 8.01490-5
Solucao Para Uso Oftalmologico 25351.474150/2014-28
VISIOL
FABRICANTE : TRB CHEMEDICA AG. - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : TRB CHEMEDICA AG. - ALEMA-
NHA
CLASSE : III 80149050007
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.01025-1
Cateteres 25351.400526/2007-11
CATETER PTCA POWERLINE
FABRICANTE : Biosensors Interventional Technologies Pte
Ltd - CINGAPURA
DISTRIBUIDOR : OCCAM INTERNATIONAL B.V. - HO-
LANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : Biosensors Interventional Technologies
Pte Ltd - CINGAPURA
PWR - 1510; PWR - 2010; PWR - 2510; PWR - 3010; PWR
- 3510; PWR - 4010; PWR - 1515; PWR - 2015; PWR - 2515; PWR
- 3015; PWR - 3515; PWR - 4015; PWR - 1520; PWR - 2020; PWR
- 2520; PWR - 2720; PWR - 3020; PWR - 3520; PWR - 4020; PWR
- 1525; PWR - 2025; PWR - 2525; PWR - 3025; PWR - 3525; PWR
- 4025; PWR - 1530; PWR - 2030; PWR - 2530; PWR - 3030; PWR
- 3530; PWR - 4030
CLASSE : IV 80102510436
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA-
TERIAL DE USO MÉDICO Importado

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.628, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidência da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 5º e no inciso II do art. 5º do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(OES)
ALERE S/A 1.00717-7
STREPTOCOCCUS 25351.788805/2014-73
Strep A Rapid Test Strip (Swab de Garganta)
FABRICANTE : ABON BIOPHARM CO. LTD. - CHINA
1 teste
25 testes
CLASSE : III 10071770831
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.629, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidência da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 5º e no inciso II do art. 5º do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

Table with 5 columns: CNPJ, RAZAO SOCIAL DA EMPRESA, NUMERO DO PROCESSO, NOME COMERCIAL DO PRODUTO, NUMERO DO CADASTRO. Contains multiple rows of product registration data.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 10102015092100029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 2001 e 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



02794555000188	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	253510256730023	COLOPLAST ALTERNA BOLSA PARA UROSTOMIA EACES-SORIOS	10430319045
02794555000188	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	25351339854200547	EASIFLEX DISPOSITIVO FECHADO PARA OSTOMIA	10430310034
02794555000188	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	253510256740096	COLOPLAST ALTERNA BOLSA PARA COLOSTOMIA EACES-SORIOS	10430319044
02794555000188	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	25351414412200597	PERISTEEN PLUG ANAL	10430310035
02794555000188	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	25351715304201026	BAINHA DE ACESSO URETERAL RE-TRACE	10430310061
02794555000188	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	25351030624201147	DILATADOR / BUGIA / PHILIPS / FILIFORME PARA DILATAÇÃO URETERAL	10430310063
02794555000188	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	25351751010201050	CATETER URETERAL EM PEBA FLUSH	10430310065
02794555000188	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	25351768116201010	EASIVAC - EVACUADOR DE ELICK	10430310067
00142916000186	COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	253510132010037	NEBULIZADOR HUDSON RCI	10342600010
00142916000186	COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351594723201017	RESSUSCITADOR MANUAL DESCARTAVEL LIFESAVER	10342600043
00142916000186	COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351410933200575	CANULA NASAL AJUSTAVEL SOBRE ORELHAS - HUDSON RCI	10342600031
01430765000124	COMEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351316222201054	EXTENSAO	80017820019
01430765000124	COMEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351659556200972	FILTRO ARTERIAL	80017820018
01430765000124	COMEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351207997201117	RESEVATORIO DE CARDIOTOMIA	80017820020
01430765000124	COMEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351207908201130	DRENO COMEX	80017820021
01081026000174	COMPOJET BIOMEDICA LTDA	25351093776200529	AVF - AGULHA PARA FISTULA ARTERIO-VENOSO COMPOJET	80106750006
65939142000164	COMPRESS PRODUTOS COMPRESSIVOS E HOSPITALARES LTDA	25351244894201085	MALHA COMPRESSIVA COMPRESS	10362580004
0023695000131	CONEXAO SISTEMAS DE PROTESE LTDA	25351058377200511	CONEXAO BONE	80010290006
43512870000132	CPL MEDICAL S PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351307934200533	FRASCO COLETOR DE VIAS AEREAS	10014160036
43512870000132	CPL MEDICAL S PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351561459201031	CONECTOR PARA OXIGENIO	10014160043
43512870000132	CPL MEDICAL S PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351790767201067	CATETER PARA OXIGENIO TIPO MASCARA	10014169009
82641325000118	CREMER S/A	25351620154201098	ESPARADRAPO HIPERALGICO IMPERMEAVEL	80245210078
82641325000118	CREMER S/A	25351729513201124	HASTE PARA BISTURI SIMON	80245210121
82641325000118	CREMER S/A	25351068119200624	CURATIVOS	80245210071
82641325000118	CREMER S/A	25351689706201050	COMPRESSAS DE GAZE HIDROFILIA ESTERIL	80245210083
82641325000118	CREMER S/A	25351689713201094	COMPRESSAS DE GAZE HIDROFILIA	80245210082
82641325000118	CREMER S/A	25351712763201025	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL SALVELOX	80245210081
82641325000118	CREMER S/A	25351713807201032	ESPARADRAPO MICROPOROSO (MARCAS PROPRIAS)	80245210080
61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	25351780396201065	INSTRUMENTAL CORIANTES PARA RETIRADA DE DISCO INTRAVERTEBRAL	10099430157
11164235000135	DAMTAK - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	25351607970201019	DIQUE DE BORRACHA ODONTOLÓGICO	80660119001
05210556000126	DHS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351783680201011	EMBALAGEM PARA ESTERILIZACAO DBPACK	80175820004
03757350000195	DEGUDENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351548799200976	PONTAS CAVITRON	80117310051
65441255000135	DENTAL MORELLI LTDA	25351769165201087	CERA ORTODONTICA DE PROTECAO	10396839001
65441255000135	DENTAL MORELLI LTDA	25351191145201071	KIT DE FERRAMENTAS PARA MINIPARAFUSO ORTODONTICO	10396839042
01101363000186	DENTALVILLE DO BRASIL LTDA	25351653521201065	PONTEIRA PRE-CURVADA 9PRE-BENT NEEDLE TIPS)	10344110013
05106945000106	DENTSCARE LTDA	25351368085201088	ESCALA DE COR OPALLIS	80172319002
31116239000155	DENTSPLY IND COM LTDA	25351378718200572	LIMAS SPENSEUS	80196880215
01057428000133	DESCARPAC DESCARTAVES DO BRASIL LTDA	25351760158200960	SERINGA DESCARTAVEL DESCARPAC COM AGULHA - LI-FELONG	10330660046
01057428000133	DESCARPAC DESCARTAVES DO BRASIL LTDA	25351035390201078	AGULHA DESCARTAVEL DESCARPAC I	10330660047
01057428000133	DESCARPAC DESCARTAVES DO BRASIL LTDA	25351539219201073	SAPATILHAS PROPE DESCARTAVES DESCARPAC II	10330660041
01057428000133	DESCARPAC DESCARTAVES DO BRASIL LTDA	25351804068201096	AGULHA DESCARTAVEL DESCARPAC III	10330669053
01057428000133	DESCARPAC DESCARTAVES DO BRASIL LTDA	25351001009201119	EQUIPO DESCARTAVEL DESCARPAC III	10330669055
01057428000133	DESCARPAC DESCARTAVES DO BRASIL LTDA	25351021474201114	SERINGA SEM AGULHA DESCARTAVEL DESCARPAC V	10330669069
01057428000133	DESCARPAC DESCARTAVES DO BRASIL LTDA	25351804180201111	SERINGA DE INSULINA DESCARTAVEL DESCARPAC IV	10330669076
01057428000133	DESCARPAC DESCARTAVES DO BRASIL LTDA	25351357248201188	COMPRESSA PARA CAMPO OPERATORIO ESTERIL COM FILAMENTO RADIOOPACO DESCARPAC IV	10330669083
09614278000123	DESCARPAC DESCARTAVES DO NORDESTE LTDA	25351414675200960	LUVA PARA EXAMES E PROCEDIMENTOS DESCARPAC COM TALCO	80518310001
09614278000123	DESCARPAC DESCARTAVES DO NORDESTE LTDA	25351503392201065	SERINGA DESCARTAVEL DESCARPAC NE	80518319003
09614278000123	DESCARPAC DESCARTAVES DO NORDESTE LTDA	25351749580201033	EQUIPO DESCARTAVEL DESCARPAC NE I	80518319004
09614278000123	DESCARPAC DESCARTAVES DO NORDESTE LTDA	25351749657201086	AGULHA DESCARTAVEL DESCARPAC NE I	80518310002
09614278000123	DESCARPAC DESCARTAVES DO NORDESTE LTDA	25351749580201033	EQUIPO DESCARTAVEL DESCARPAC NE I	80518319004
09614278000123	DESCARPAC DESCARTAVES DO NORDESTE LTDA	25351496908201118	COLETOR DESCARPAC NE PARA RESIDUOS PERFUR-CORIANTES	80518310017
09614278000123	DESCARPAC DESCARTAVES DO NORDESTE LTDA	25351295794201196	SERINGA DESCARTAVEL COM AGULHA DESCARPAC NE	80518310014
09614278000123	DESCARPAC DESCARTAVES DO NORDESTE LTDA	25351749695201001	SERINGA PARA INSULINA DASCARTAVEL DESCARPAC	80518310003
33112665000146	DHL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	25351299932200563	GRAMPO KSK	80141430167
73142960000160	DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA	253510175440025	FUNDA PARA HERNIA DILEPE	80018119007
73142960000160	DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA	253510175440025	FUNDA PARA HERNIA DILEPE	80018119007
73142960000160	DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA	25351032293201049	FAMILIA DE CINTAS PARA GESTANTE - DILEPE	80018110027
73142960000160	DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA	25351032202201033	COLETE 3 PONTAS - DILEPE	80018119044
73142960000160	DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA	25351032135201081	AFO - DILEPE	80018119045
73142960000160	DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA	253510175450098	CINTA ELASTICA ABDOMINAL DILEPE	80018119009
73142960000160	DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA	253510175370060	IMOBILIZADOR DE JOELHO DILEPE	80018119011
73142960000160	DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA	253510175380022	IMOBILIZADOR DE TORNOZELO DILEPE	80018119012
73142960000160	DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA	253510175410037	PALMILHA ORTOPEDICA DILEPE	80018119016
73142960000160	DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA	25351756660201009	FAMILIA DAS ESPALDEIRAS DILEPE	80018110029
73142960000160	DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA	25351756670201014	FAMILIA CINTA ELASTICA DILEPE	80018110030
02827605000186	DMC EQUIPAMENTOS LTDA EPP	25351249788201120	CANULAS SNT ST	80030810113
50208271000105	DORJA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	253510187660092	IN CHECK MEDIDOR DE FLUXO INSPIRATORIO	10332170005
50208271000105	DORJA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	253510187670055	IN CHECK DIAL MEDIDOR DE FLUXO INSPIRATORIO	10332170006
50208271000105	DORJA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	253510187700060	MINI WRIGHT AIRZONE MEDIDOR DE FLUXO EXPIRATORIO	10332170007
50208271000105	DORJA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	25351779588201026	PEAK FLOW METER	10332170038
07913533000103	DORTLER DO BRASIL PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	25351609580200721	TIPOIAS	80391610001
07913533000103	DORTLER DO BRASIL PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	25351748068201072	CINTA TENIS ELBOW	80391610008
02535707000128	DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351007777201159	MASCARA FACIAL TOTAL NOVASTAR AAV	10407370082
69249803000180	DYNAMED - INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS PARA ELEIROMEDICINA LTDA EPP	25351257916201095	TUBO DE SILICONE PARA MECANISMOS DE INFUSAO	80021469001
69249803000180	DYNAMED - INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS PARA ELEIROMEDICINA LTDA EPP	25351675787201034	CATETER MULTI-USO RADIAL PARA MANOMETRIA ESOPHAGICA DYNAMED	80021469003

COMPRESSA DE GAZE

APRESENTAÇÃO

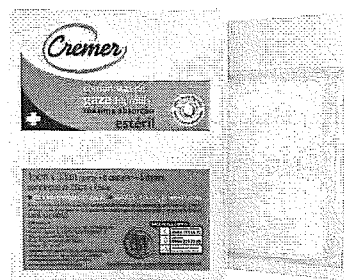
As compressas de gaze Cremer possuem alta absorção e são confeccionadas em tecido 100% algodão, hidrófilo, livre de amido e alvejante óptico.

INDICAÇÃO

São indicadas para absorção de sangue e exsudatos, limpeza, cobertura de curativos e antisepsia da pele.

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

- Dobradas para dentro em toda a sua extensão;
- Apresentações com e sem o fio radiopaco;
- Com 8 camadas, 3 ou 5 dobras e 9,11 e 13 fios/cm²;
- Disponível nas apresentações Estéril e Não estéril.



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRES.	EAN 13	CAD. ANVISA
158304	GAZE ESTRELA BOBINA 91CMX91M CREMER	CX C/ 5 PC	789180002379	80245210082
158328	GAZE IRIS BOBINA 91CMX91M CREMER	CX C/ 12 PC	7891800002515	80245210082
158403	COMPRESSA ESTRELA 7,5X7,5 CREMER	CX C/ 20 PC	7891800001259	80245210082
158427	COMPRESSA NIDIA 7,5X7,5 CREMER	CX C/ 24 PC	7891800001372	80245210082
158434	COMPRESSA IRIS 7,5X7,5 CREMER	CX C/ 24 PC	7891800001426	80245210082
158441	COMPRESSA ESTRELA 10X10 CREMER	CX C/ 8 PC	7891800001310	80245210082
166507	COMPRESSA EST RG 11F CREMER 7,5X7,5	CX C/ 240 PC	7891800178623	80245210083
194579	COMPRESSA EST ETO 13F CREMER 7,5X7,5	CX C/ 240 PC	7891800197532	80245210083
194586	COMPRESSA EST ETO 11F CREMER 7,5X7,5	CX C/ 240 PC	7891800197549	80245210083
194647	COMPRESSA EST ETO 13F CREMER 7,5X7,5	CX C/ 500 PC	7891800197594	80245210083
194654	COMPRESSA EST ETO 11F CREMER 7,5X7,5	CX C/ 500 PC	7891800197600	80245210083
201680	COMPRESSA EST ETO 13F CREMER 7,5X7,5	CX C/ 100 PC	7891800197594	80245210083
221015	COMPRESSA EST ETO 9F CREMER 7,5X7,5	CX C/ 500 PC	7891800221138	80245210083
221022	COMPRESSA EST ETO 9F CREMER 7,5X7,5	CX C/ 240 PC	7891800221022	80245210083
303032	COMPRESSA EST ETO 13F RX CREMER 7,5X7,5	CX C/ 240 PC	7891800303117	80245210083
303056	COMPRESSA EST ETO 13F RX - CREMER 7,5X7,5	CX C/ 120 PC	7891800303124	80245210083
303063	COMPRESSA EST ETO 13F CREMER 10X10	CX C/ 144 PC	7891800303131	80245210083
309980	COMPRESSA EST ETO 13F RX CREMER 10X10	CX C/ 144 PC	7891800310016	80245210083
328219	COMPRESSA EST ETO 13F DOBRADA 60CMX91CM	CX C/ 180 PC	7891800328219	80245210083

COMPRESSA DE GAZE ALGODONADA

APRESENTAÇÃO

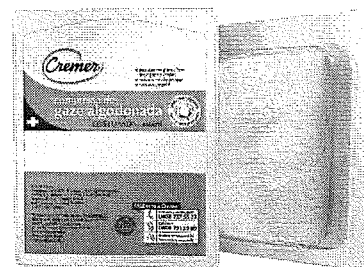
As compressas algodoadas Cremer possuem alta absorção e distribuição de fluidos. São compostas por três camadas, compressa de gaze, algodão hidrófilo e papel absorvente.

INDICAÇÃO

São indicadas para feridas com alto nível de exsudação e cobertura de incisões pós-operatórias.

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

- Costurada nas laterais, evitando desprendimento de fios e fibras de algodão;
- Camadas de algodão hidrófilo, proporcionando alto poder de absorção;
- Camada de papel absorvente, oferecendo maior absorção e redistribuição do fluxo;
- Embalado em papel grau cirúrgico;
- Disponível em três tamanhos;
- Estéril.



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRES.	EAN 13	CAD. ANVISA
304077	COMPRESSA ALGODONADA ESTÉRIL ETO 10X15 15X60 1UN	CX. 144UN	7891800311303	10071150048
304084	COMPRESSA ALGODONADA ESTÉRIL ETO 15X30 30X60 1UN	CX. 48UN	7891800311310	10071150048
362480	COMPRESSA ALGODONADA ESTÉRIL ETO 10X15 10X60 1UN	CX. 90UN	7891800362480	10071150048
355345	COMPRESSA ALGODONADA ESTÉRIL ETO 15X30 15X60 1UN	CX. 144UN	7891800355345	10071150048

Item 18
+ RDC 40



Transversal USS, Gancho Laminar USS, Gancho USS, Gancho iPedicular USS, Parafuso USS, Parafuso pedicular USS, Pino de Schanz iTranspedicular, Porca USS, Rotula de Acesso Posterior para USS, iRotula de Conexão Transversal USS, Rotula Semianular USS, Casquilho i Continua.....USS, Grupo de Fixação USS, parafuso de Bloqueio USS; Sistema iVentrofix: Conector Paralelo Ventrofix, Parafuso de Ajuste T15, iRotula Dupla Ventrofix, Rotula Ventrofix; Sistema Compact Fusion iCage: Implante para Compact Fusion Cage, Parafuso de Compressão ipara Compact Fusion Cage; Sistema uso Geral: Pino de Schanz iTranspedicular
CLASSE : III 1023940076

8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-
DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLU-
SIVAMENTE INTERNO)
Revalidada a partir de 08/11/2011; Duração da Revalidação con-
dicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme
conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º
344273/11-0 de 27/04/2011 (RDC n.º 250/2004).

TELLUS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
8.00234-5
Parafuso não absorvível para osteossintese25351.080681/2006-26

PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA
FABRICANTE : ARTHERX INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ARTHERX INC - ESTADOS UNIDOS
Parafuso de Interferência Canulado Completamente Enroscado: AR-
1350TN, AR-1370T, AR-1371T, AR-1372T, AR-1380T, AR-1381T,
AR-1382T, AR-1390T, AR-1391T, AR-1392T, AR-1400T, AR-
1401T, AR-1402T; Parafuso de Interferência Canulado Revestido:
AR-1360E, AR-1361E, AR-1375E, AR-1376E, AR-1377E, AR-1378E,
AR-1379E, AR-1380E, AR-1381E, AR-1382E, AR-1390E, AR-1391E,
AR-1392E; Parafuso de Interferência Canulado: AR-1362, AR-1370,
AR-1390, AR-1391, AR-1371, AR-1372, AR-1380, AR-1381, AR-
1382, AR-1383, AR-1384, AR-1392, AR-1393, AR-1394, AR-1400,
AR-1401, AR-1402, Parafuso Leve: AR-1370H-25, AR-1370H-30,
AR-1370H-35, AR-1380H-25, AR-1380H-30, AR-1380H-35, AR-
1390H-25, AR-1390H-30, AR-1390H-35, AR-1400H-25, AR-1400H-
30, AR-1400H-35.

CLASSE : III 80023450056
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-
DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLU-
SIVAMENTE INTERNO)
Revalidada a partir de 07/11/2011; Duração da Revalidação con-
dicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme
conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º
37194/11-6 de 04/05/2011 (RDC n.º 250/2004).

TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. 8.00122-8
Processos Vasculares 25351.298496/2007-77
ENDOPROTESE ANAONDA TERUMO
FABRICANTE : VASCUTEK LIMITED - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : VASCUTEK LIMITED - REINO UNIDO
Corpo Bifurcado (Código / Item Nº): B19 / B19*02; B21 / B21*02;
B23 / B23*02; B25 / B 25*02; B28 / B28*02; B30 / B30*02; B32 /
B32*02; B34 / B34*02;
Corpo Bifurcado ONE LOK (Código): OLB 21; OLB 23; OLB 25;
OLB 28; OLB 30; OLB 32; OLB 34.
Extensão Aórtica (Código / Item Nº): AEC19 / AEC19*02; AEC21 /
AEC21*02; AEC23 / AEC23*02; AEC25 / AEC25*02; AEC28 /
AEC28*02; AEC30 / AEC30*02; AEC32 / AEC32*02; AEC34 /
AEC34*02.

Ramo Ilíaco Alargado (Código / Item Nº): FL1215 x 080 / FL1215 x
080*02; FL1215 x 110 / FL1215 x 110*02; FL1215 x 130 / FL1215
x 130*02; FL1217 x 080 / FL1217 x 080*02; FL1217 x 110 / FL1217
x 110*02; FL1217 x 130 / FL1217 x 130*02; FL1219 x 085 / FL1219
x 085*02; FL1219 x 110 / FL1219 x 110*02; FL1219 x 130 / FL1219
x 130*02; FL1221 x 085 / FL1221 x 085*02; FL1221 x 110 / FL1221
x 110*02; FL1221 x 130 / FL1221 x 130*02; FL1223 x 090 / FL1223
x 090*02; FL1223 x 110 / FL1223 x 110*02; FL1223 x 130 / FL1223
x 130*02; FL1719 x 082 / FL1719 x 082*02; FL1719 x 110 / FL1719
x 110*02; FL1719 x 130 / FL1719 x 130*02; FL1721 x 085 / FL1721
x 085*02; FL1721 x 110 / FL1721 x 110*02; FL1721 x 130 / FL1721
x 130*02; FL1723 x 088 / FL1723 x 088*02; FL1723 x 110 / FL1723
x 110*02; FL1723 x 130 / FL1723 x 130*02.

Ramo Ilíaco (Código / Item Nº) : L10 x 060 / L10 x 060*02; L10 x
080 / L10 x 080*02; L10 x 100 / L10 x 100*02; L10 x 120 / L10 x
120*02; L11 x 140 / L11 x 140*02; L11 x 060 / L11 x 060*02; L11
x 080 / L11 x 080*02; L11 x 100 / L11 x 100*02; L11 x 120 / L11
x 120*02; L11 x 140 / L11 x 140*02; L12 x 060 / L12 x 060*02; L12
x 080 / L12 x 080*02; L12 x 100 / L12 x 100*02; L12 x 120 / L12
x 120*02; L12 x 140 / L12 x 140*02; L13 x 060 / L13 x 060*02;
L13 x 080 / L13 x 080*02; L13 x 100 / L13 x 100*02; L13 x 120 /
L13 x 120*02; L13 x 140 / L13 x 140*02; L15 x 060 / L15 x 060*02;
L15 x 080 / L15 x 080*02; L15 x 100 / L15 x 100*02; L15 x 120 /
L15 x 120*02; L15 x 140 / L15 x 140*02; L16 x 060 / L16 x 060*02;
L16 x 080 / L16 x 080*02; L16 x 100 / L16 x 100*02; L16 x 120 /
L16 x 120*02; L17 x 080 / L17 x 080*02; L17 x 100 / L17 x 100*02;
L17 x 120 / L17 x 120*02; L17 x 140 / L17 x 140*02; L18 x
060 / L18 x 060*02; L18 x 080 / L18 x 080*02; L18 x 100 / L18
x 100*02; L18 x 120 / L18 x 120*02; L18 x 140 / L18 x 140*02;

CLASSE : IV 80012280090
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso
Médico
TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA. 1.02950-3
Aparelho de Ultra-Som 25351.373069/2009-67
SISTEMA DIAGNOSTICO POR ULTRASSOM VIAMO
FABRICANTE : PANASONIC HEALTHCARE CO.LTD - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : PANASONIC HEALTHCARE CO.LTD - JA-
PAO

SSA-640A
CLASSE : II 10295030085
80023 - Alteração de Software do EQUIPAMENTO
80023 - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios de EQUIPAMEN-
TO
TRAUMEDICA INSTRUMENTAIS E IMPLANTES LTDA - ME
8.00574-1

Placa angulada tubular não absorvível para osteossinte-
se25351.063626/2006-71
PLACA TUBO
FABRICANTE : TRAUMEDICA INSTRUMENTAIS E IMPLAN-
TES LTDA - ME - BRASIL
61204; 61205; 61206; 61208; 61210; 61212; 61214; 61216; 61218;
61220; 61222; 61304 61305; 61306; 61308; 61310; 61312; 61314;
61316; 61318; 61320; 61322; 50202; 50203 50204; 50205; 50206;
50210; 50212; 50214; 50216; 50218; 50220; 50222; 50302; 50304;
50304; 50305; 50306; 50308; 50310; 50312; 50314; 50316; 50318;
50320; 50322; 41202 41203; 41204; 41205; 41206; 41208; 41210;
41212; 41214; 41216; 41218; 41220; 41222 41302; 41303; 41304;
41305; 41306; 41308; 41310; 41312; 41314; 41316; 41318; 41320
41322.

CLASSE : III 80057410017
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-
DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLU-
SIVAMENTE INTERNO)
Revalidada a partir de 09/05/2011; Duração da Revalidação con-
dicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme
conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º
091427/10-4 de 09/11/2010 (RDC n.º 250/2004).

ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LT-
DA 8.02799-1
Limas Para Odontologia 25351.318634/2006-61
FABRICANTE : ULTRADENT PRODUCTS INC. - ESTADOS UNI-
DOS
Shaping File 1 X-short; Shaping File 2 X-short; Shaping File 3 X-
short; Shaping File C X-short; Shaping File 1 Short; Shaping File 2
Short; Shaping File 3 Short; Shaping File C Short; Shaping File 1
Medium; Shaping File 2 Medium; Shaping File 3 Medium; Shaping
File C Medium; Shaping File 1 Long; Shaping File 2 Long; Shaping
File 3 Long; Shaping File C Long.

CLASSE : II 80279910027
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso
Médico
VIGODENT S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO 1.00688-7
Pastas Para Profilaxia e Polimento Dental25351.030347/00-29
PASTAS S. GELS P/ACAB. E POL. ODONTOLÓGIC. PEDRA PO-
MESHROS, PASTA HERJOS, BRANCO ESPANHA HER-
JOS, TOPGEL
FABRICANTE : VIGODENT S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO -
BRASIL
Pasta Herjos F: Tubos de 50 ou 90g, nos sabores Menta e Tutti-
Frutti

CLASSE : II 10068870065
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-
VISA
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PR-
DUTOS MÉDICOS LTDA 8.01025-1
Kit Instrumental 25351.004393/2006-75
INSTRUMENTAL EVOLVE
FABRICANTE : WRIGHT MEDICAL TECHNOLOGY , INC . -
ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : WRIGHT MEDICAL TECHNOLOGY , INC . -
ESTADOS UNIDOS
2496KIT1; 2496KIT2; 2496KIT3; 2496KIT4; 4961010; 4962000;
2496S055; 2496S065; 2496S075; 2496S085; 2496S095; 2496S455;
2496S465; 2496S475; 2496S485; 2496S495; 24961001; 24961002;
24961003; 24961004; 24961020; 24961022; 24961024; 24961026;
24961028; 24961005; 24961006; 24961007; 24961008; 24961009;
24967155; 24967165; 24967175; 24967185; 24967195; 2498H020;
2498H022; 2498H024; 2498H026; 2498H028; 2498H220; 2498H222;
2498H224; 2498H226; 2498H228; 2498H420; 2498H422; 2498H424;
2498H426; 2498H428; 24962002; 4910KIT1; 2490A000; 2490S000;
24915000; 24903000; 24903102; 24903304; 24901520; 24901510;
24901530; 24901530; 24900100; 24900101; 24900084; 24900082;
24900019; 24900020; 26949474; 24900090; 24900082; 4901500.

CLASSE : I 80102510232
8035 - Revalidação de Cadastroamento (Isenção) de MATERIAL de
Uso Médico.
Exerto Osseo 25351.269414/2006-04
OSTEOSET
FABRICANTE : WRIGHT MEDICAL TECHNOLOGY , INC . -
ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : WRIGHT MEDICAL TECHNOLOGY , INC . -
ESTADOS UNIDOS
OSTEOSET GRÂNULOS EM FRASCOS; OSTEOSET INJETOR
DE GRÂNULOS; OSTEOSET PEROLAS REABSORVÍVEIS E OS-
TEOSET MINI-PEROLAS REABSORVÍVEIS

CLASSE : IV 80102510360
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso
Médico
BMUNGHISTOQUÍMICA - MARCADORES DE CARCINOMAS
DE MAMA25351.328751/2010-18
Familia Reagente Marcador de Carcinoma de Mama - VR Medical
FABRICANTE : DAKO DENMARK A/S - DINAMARCA

IR657
I5657
K5207
SK001
K5404
CLASSE : II 80102510866
8420 - RETIFICAÇÃO de Publicação de Produtos para Diagnóstico
de uso in vitro

Aplicadores 25351.684402/2011-81
DISPOSITIVO DE INJEÇÃO SEM AGULHA PHARMAJET
FABRICANTE : PHARMAJET, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : PHARMAJET, INC - ESTADOS UNIDOS
Injetor sem Agulha Pharmajet® Stratis; Injetor (código C501-10)
Injetor sem Agulha Pharmajet® Injetor azul - heavy (código 107)
Injetor sem Agulha Pharmajet® Injetor roxo - light (código 101)
CLASSE : II 80102510822
80040 - Retificação de Publicação de EQUIPAMENTOS
3M DO BRASIL LTDA 8.02849-3
Cimento de Ionômero de Vidro 25351.181857/2002-32
FAMÍLIA DE IONÔMERO DE VIDRO PARA CIMENTAÇÃO
FABRICANTE : 3M ESPE / AG - ALEMANHA
FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL
3M ESPE Ketac Cem EasyMix
CLASSE : II 10002070148
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso
Médico

RESOLUÇÃO - RE Nº 784, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sa-
nitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de re-
condenação de 11 de outubro de 2011, da Presidência da República,
publicado no DOU de 15 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13
do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16
de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16
e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regulamento Interno da ANVISA,
aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 254, de 11 de agosto
de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria
nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e con-
siderando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de
1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de
janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro, Cadastro, Cadastro e o
Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na con-
formidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

DIRECU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES)
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01465-0
VITAMINA B12 (ÁCIDO FÓLICO) 25351.000957/2012-08
ARCHITECT Active-B12 Controls
FABRICANTE : ABBOTT GMBH & CO. KG - ALEMANHA
2 x 8,0mL


CLASSE : II 80146501774
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro,
IMPORTADO
VITAMINA B12 (ÁCIDO FÓLICO) 25351.001015/2012-92
ARCHITECT Active-B12 Calibrators
FABRICANTE : ABBOTT GMBH & CO. KG - ALEMANHA
6 x 4,0mL

CLASSE : II 80146501775
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro,
IMPORTADO
VITAMINA B12 (ÁCIDO FÓLICO) 25351.001028/2012-91
ARCHITECT Active-B12 Reagents
FABRICANTE : ABBOTT GMBH & CO. KG - ALEMANHA
500 testes=1x26,5mL de micropartículas + 1x25,8mL de conjugado
100 testes=1x6,5mL de micropartículas + 1x5,8mL de conjugado

CLASSE : II 80146501776
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro,
IMPORTADO
A.J.P. DE SUZA-ME 8.06657-5
Discos Diamantados 25351.456361/2011-18
DISCO

FABRICANTE : META DENTAL CORP. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : META DENTAL CORP. - ESTADOS UNIDOS
855, DDPT, DDPT2, DDPT3, DDPS, DDPT, DDT, DDP

ITEM 18

	Especificação Técnica Luva Cirúrgica MAXITEX	REG Nº.: 082 Nº DE REVISÃO: 02 DATA DE REVISÃO: 25/11/2014 RESPONSÁVEL TÉCNICA : SIMARA COLOMBI COREN/SC 273.138
---	---	--

Nome Técnico: Luva Cirúrgica – Marca MAXITEX

Nome: Comercial: Luva para procedimento Cirúrgico de látex – Com Pó

Certificado de Conformidade - INMETRO: CE-LVL/ICEPEX-I 00005-33

Certificado de Aprovação – CA: 30.314

Registro ANVISA: 80748910002



Descrição Técnica:

Luva para procedimento cirúrgico, confeccionada em látex de borracha natural, com alta sensibilidade tátil, impermeável, formato anatômico, superfície texturizada, lubrificada com pó Bioabsorvível atóxico, Hipoalergênicas, Esterilizadas por irradiação com embalagem BLISTER, possuindo na embalagem indicação de mão direita e esquerda proporcionando abertura asséptica.

TAMANHOS	CAIXA COMERCIAL	CAIXA DE TRANSPORTE	PESO	LARG	ALT	COMP	CÓDIGO DE BARRAS
6,0	50 pares	200 pares	5,7	0,17	0,38	0,53	7898949 349013
6,5	50 pares	200 pares	5,9	0,17	0,38	0,53	7898949 349020
7,0	50 pares	200 pares	6,1	0,17	0,38	0,53	7898949 349037
7,5	50 pares	200 pares	6,3	0,17	0,38	0,53	7898949 349044
8,0	50 pares	200 pares	6,4	0,17	0,38	0,53	7898949 349051
8,5	50 pares	200 pares	6,6	0,17	0,38	0,53	7898949 349068
9,0	50 pares	200 pares	7,1	0,17	0,38	0,53	7898949 349075

Dimensões e Tolerâncias:

TAMANHO	LARGURA (mm)	COMPRIMENTO (mm)	ESPESSURA ÁREA LISA (MM)	ESPESSURA ÁREA COM TEXTURA (MM)
6,0	77 ± 5mm	≥ 260	≥ 0,10	≥ 0,13
6,5	83 ± 5mm	≥ 260	≥ 0,10	≥ 0,13
7,0	89 ± 5mm	≥ 270	≥ 0,10	≥ 0,13
7,5	95 ± 5mm	≥ 270	≥ 0,10	≥ 0,13
8,0	102 ± 6 mm	≥ 270	≥ 0,10	≥ 0,13
8,5	108 ± 6 mm	≥ 280	≥ 0,10	≥ 0,13
9,0	114 ± 6 mm	≥ 280	≥ 0,10	≥ 0,13

Orientações para o uso e aplicação correta do produto:

A Luva Cirúrgica MAXITEX é utilizada em procedimentos cirúrgicos invasivo nos quais exista a necessidade de proteção do profissional e o paciente.

Para uso correto do produto, primeiramente deve ser feita assepsia com lavagem das mãos e posterior secagem das mesmas para que em seguida as luvas sejam calçadas cuidadosamente, sem anéis, pulseiras ou outros que possam perfurar a luva; verificar tamanho adequado, conforme indicação na embalagem.

Rua Ricardo Georg, nº. 1115 – Itoupava Central – 89.069-100 – Blumenau – SC

Fone: (47) 3702 3600 .

CNPJ: 12.936.659/0001-33 – I.E.: 256.266.247



Especificação Técnica Luva Cirúrgica MAXITEX

REG Nº.: 062

Nº DE REVISÃO: 02

DATA DE REVISÃO: 25/11/2014

RESPONSÁVEL TÉCNICA :

SIMARA COLOMBI COREN/SC 273.138

Precauções, restrições, advertências e cuidados especiais:

- Contém látex de borracha natural;
- Existem casos isolados de reações alérgicas ao látex;
- Havendo irritação da pele, suspenda o uso do material e procure orientação médica;
- Não utilizar se a embalagem estiver violada;
- Produto de uso único - nunca reutilizar a luva - destruir após o uso;
- Desprezar a luva sempre que houver dúvida quanto à contaminação;
- Observe o tamanho da luva antes do uso para evitar que a mesma se rasgue;
- Armazenar em local fresco e seco, à temperatura ambiente.

Classificação: As luvas Cirúrgicas MAXITEX atendem as **Portarias 332 e 451 do INMETRO, ABNT NBR ISO 10282 e NR6 do MINISTÉRIO DO TRABALHO.**

Responsável Técnica: Simara Colombi
COREN/SC 273.138

MINISTÉRIO DA SAÚDE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 40, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

DOU de 27/08/2015

[Página 47]

Define os requisitos do cadastro de produtos médicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária Pública nº 015/2015, realizada em 20 de agosto de 2015,

Adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Objetivo

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de definir os requisitos do regime de cadastro para o controle sanitário dos produtos médicos dispensados de registro na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Seção II Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos produtos médicos classificados nas classes de risco I e II pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Parágrafo único. Esta resolução não se aplica aos produtos para diagnóstico de uso in vitro, regulamentados por resolução específica.

Seção III Definições

Art. 3º Para fins desta resolução aplicam-se as seguintes definições:

I. Cadastro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto médico dispensado de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem; e

II. Dossiê técnico: documento que descreve os elementos que compõem o produto, indicando as características, a finalidade, o modo de uso, o conteúdo, os cuidados especiais, os potenciais riscos, o processo produtivo e as informações adicionais.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO INICIAL DO CADASTRO

Art. 4º Para solicitar o cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para cadastro, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD);

II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou guia de isenção, correspondente à petição protocolada;

III - cópia autenticada do Certificado de Conformidade emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aplicável apenas para os produtos médicos com certificação compulsória, relacionados pela ANVISA em regulamentos específicos;

IV - para os produtos médicos importados, declaração consularizada, acompanhada da tradução juramentada, emitida pelo(s) fabricante(s) responsável(is) há no máximo dois anos, quando não existir validade expressa indicada no documento, autorizando o importador a representar e comercializar seu(s) produto(s) no Brasil. A declaração deve conter as seguintes informações:

- a) razão social e endereço completo do fabricante responsável;
- b) razão social e endereço completo do importador;
- c) autorização expressa para o importador representar e comercializar os seus produtos no Brasil;
- d) conhecimento e atendimento aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 28 de março de 2013.

§1º Por motivos técnicos, de forma a comprovar a segurança e eficácia do produto, em razão de potencial risco à saúde pública ou ainda para produtos considerados estratégicos para o Ministério da Saúde, a ANVISA poderá determinar a apresentação de documentos e informações adicionais.

§2º Não será passível de exigência técnica a petição com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 5º Aplica-se também o conceito de família, sistema e conjunto de produtos ao regime de cadastro.

Parágrafo único. O agrupamento de produtos, com finalidade de cadastramento, dar-se-á segundo as regras estabelecidas em Resoluções da ANVISA.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DO CADASTRO

Art. 6º Para solicitar a alteração do cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para cadastro, disponível no portal eletrônico da ANVISA, devidamente atualizado, destacando-se a alteração solicitada, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD);

II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou guia de isenção, correspondente à petição protocolada;

III - declaração constante do Anexo I desta Resolução, assinada pelos responsáveis legais e técnicos; e

IV- demais documentos indicados no art. 4º que, em decorrência da alteração solicitada, necessitem ser atualizados.

Parágrafo único. Não será passível de exigência técnica a petição com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 7º Nos casos em que a alteração requeira a necessidade de esgotamento de estoque de produtos acabados será permitida a importação e a comercialização simultânea das versões envolvidas por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação da alteração pela ANVISA.

Parágrafo único. Alterações realizadas para solucionar problemas de segurança e eficácia do produto não se enquadram na permissão do caput deste artigo, devendo ser implementadas antes da comercialização ou distribuição do produto.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DO CADASTRO

Art. 8º É responsabilidade do fabricante nacional ou importador manter o dossiê técnico atualizado, contendo todos os documentos e informações indicados no Anexo II desta Resolução, para fins de fiscalização por parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 9º Os equipamentos sob regime de vigilância sanitária cadastrados deverão ter afixada etiqueta indelével, que indique:

- I - nome comercial do produto, com indicação do modelo, quando aplicável;
- II - nome do fabricante responsável;
- III - número de cadastro; e
- IV - número de série ou outro identificador que permita a rastreabilidade e identificação única do equipamento.

§1º Para os equipamentos de tamanho reduzido, em que não seja possível a fixação de tal etiqueta, será exigida marcação quanto à sua marca e elementos de rastreabilidade.

§2º Nos casos de sistemas, todos os seus componentes deverão ser identificados como integrantes do sistema ao qual se associam.

CAPÍTULO V DA VALIDADE DO CADASTRO

Art. 10 Os produtos submetidos ao regime de cadastro ficam dispensados de revalidação.

§ 1º A manutenção do cadastro fica vinculada ao cumprimento dos requisitos das Boas Práticas de Fabricação, das normas técnicas aplicáveis e dos regulamentos específicos, quando existirem.

§2º Os produtos sujeitos a certificação de conformidade no âmbito do SBAC somente poderão ser importados e comercializados com Certificado de Conformidade válido, respeitada a data de fabricação do produto.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

Art. 11. A ANVISA cancelará o cadastro do produto médico nos casos em que:

- I - for comprovada a falsidade de informação prestada ou for cancelado qualquer um dos documentos indicados no art. 4º; ou
- II - for comprovado que o produto ou processo de fabricação pode apresentar risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos.

Art. 12. O detentor do cadastro do produto médico que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve solicitar o seu cancelamento mediante apresentação do formulário disponibilizado no portal eletrônico da ANVISA, devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis legal e técnico.

Parágrafo único. O cancelamento do cadastro não exime o detentor da responsabilidade sobre os produtos colocados no mercado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os produtos registrados como Classe I e II passam a ser considerados cadastrados, mantendo o mesmo número de identificação de registro, sem a necessidade de revalidação.

Art. 14. Os produtos registrados como Classe I e II e os produtos cadastrados já existentes devem se adequar ao disposto no art. 8º, conforme prazo definido no art. 19, não havendo necessidade de envio do formulário atualizado ao processo existente na ANVISA, exceto nos casos de solicitações de alteração, quando as disposições do Capítulo III devem ser atendidas.

Art. 15. O tratamento de cadastro será conferido às petições de produtos médicos das Classes I e II pendentes de análise técnica, devendo a empresa peticionar junto a ANVISA o assunto aditamento, instruído com formulário de petição para cadastro, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD).

Art. 16. Ao regime de cadastro se aplicam as mesmas tipificações das infrações sanitárias e as cominações a elas associadas vigentes para o regime de registro de produtos médicos.

Art. 17. Todos os documentos citados nesta Resolução que sejam emitidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para língua Portuguesa do Brasil.

Parágrafo único. Ficam dispensados da tradução para língua Portuguesa os relatórios técnicos que integram o Dossiê Técnico indicado no Art. 8º, conforme regras definidas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 06 de novembro de 2013.

Art. 18. As disposições do art. 8º devem ser cumpridas em um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação desta Resolução, aplicando-se para os cadastros novos e antigos.

Art. 19. Ficam revogadas, a partir da data da entrada em vigor desta Resolução, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 24, de 21 de maio de 2009, a Instrução Normativa da ANVISA - IN nº 13, de 22 de outubro de 2009, a Instrução Normativa da ANVISA - IN nº 02, de 31 de maio de 2011 e o art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO I DECLARAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CADASTRO

Declaramos que as alterações inseridas nas documentações, impressas e eletrônicas, apresentadas nesta petição correspondem apenas às alterações pleiteadas pelo assunto

Refletidas nas seguintes alterações:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
- (...) _____

Estamos cientes que quaisquer outras alterações, que não estejam cobertas pelo assunto indicado serão desconsideradas e podem resultar no indeferimento da petição.

Razão Social da Empresa - CNPJ

Local e data Assinatura dos responsáveis legal e técnico da empresa.

ANEXO II DOSSIÊ TÉCNICO DE PRODUTOS MÉDICOS

1. O Dossiê Técnico não precisa corresponder a um arquivo físico ou eletrônico contendo todas as informações abaixo descritas, podendo ser composto por referências a documentos e informações que compõem outros arquivos ou registros do Sistema de

Qualidade da empresa, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2. Este Dossiê Técnico não deve ser protocolado na Anvisa como parte da solicitação de cadastro do produto, devendo ficar de posse da empresa detentora do cadastro.

2.1 O dossiê técnico poderá ser alvo de fiscalização nos termos descritos no Art. 8º desta Resolução.

2.2 Em casos específicos, quando averiguações e investigações forem necessárias, poderá ser solicitado o envio do Dossiê Técnico à Anvisa.

3. Compõem o Dossiê Técnico de produtos médicos as informações indicadas na tabela abaixo, conforme aplicabilidade, considerando a natureza da tecnologia do produto e sua classe de risco.

3.1 Detalhamentos sobre as informações indicadas serão apresentadas em guias específicos publicados ou referenciados pela Anvisa.

3.2 Todos os relatórios que compõem o Dossiê Técnico são resumidos, porém relatórios completos podem ser exigidos em situações em que mais detalhamentos sejam necessários.

Capítulo 1	Classe I	Classe II
Formulário de Submissão; Informações Administrativas/técnicas	X	X
Lista dos Dispositivos (modelos/componentes/variantes). Nota: em casos de família, sistema ou conjunto.	X	X
Carta de Autorização do Fabricante. Nota: apenas para produto importado.	X	X
Capítulo 2	Classe I	Classe II
Descrição completa do dispositivo e princípio de operação.	X	X
Descrição da embalagem do dispositivo.	X	X
Uso pretendido; Propósito de uso; Usuário pretendido; Indicação de uso.	X	X
Ambiente/Configurações de uso pretendido	X	X
Contraindicações de uso.	X	X
Histórico global de comercialização.	---	X
Capítulo 3	Classe I	Classe II
Gerenciamento de Risco	X	X
Lista dos Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia	---	X
Lista de Normas Técnicas	X	X
Certificado de Conformidade SBAC Nota: apenas para produto sujeito a certificação compulsória.	X	X
Caracterização Física/Mecânica.	X	X
Caracterização do Material/Química	X	X
Sistemas elétricos: Segurança, proteção mecânica e ambiental, e compatibilidade eletromagnética	X	X
Descrição do Software/Firmware	X	X
Especificação de Requisitos do Software	---	X
Descrição resumida do processo do ciclo de vida do software.	---	X
Verificação e validação do Software	X	X
Avaliação de Biocompatibilidade	X	X
Avaliação de Pirogenicidade	X	X
Segurança de Materiais de Origem Biológica	X	X
Validação da esterilização.	X	X
Toxicidade residual	X	X
Limpeza e Desinfecção de Produtos Reutilizáveis	X	X
Usabilidade / Fatores Humanos	X	X
Prazo de validade do produto e validação da embalagem/Estudo de estabilidade	X	X
Capítulo 4	Classe I	Classe II
Resumo Geral da Evidência Clínica. Nota: aplicável apenas quando evidência clínica for exigida em decorrência de demonstração de segurança e eficácia, de inovações tecnológicas e novas indicações de uso.	X	X

Literatura Clínica relevante	-	X
Capítulo 5	Classe I	Classe II
Rotulagens do Produto/Embalagem.	X	X
Bula / Instruções de Uso/ Manual do operador	X	X
Capítulo 6	Classe I	Classe II
Informações Gerais de Produção (locais de produção e fluxo produtivo).	X	X
Informações de Projeto e Desenvolvimento.	X	X

RETIFICAÇÃO
DOU de 28/08/2015
[Página 69]

Na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 164, de 27 de agosto de 2015, seção 1, pág. 47,

Onde se lê:

"Art. 14. Os produtos registrados como Classe I e II e os produtos cadastrados já existentes devem se adequar ao disposto no art. 8º, conforme prazo definido no art. 19, não havendo necessidade de envio do formulário atualizado ao processo existente na ANVISA, exceto nos casos de solicitações de alteração, quando as disposições do Capítulo III devem ser atendidas."

Leia-se:

"Art. 14. Os produtos registrados como Classe I e II e os produtos cadastrados já existentes devem se adequar ao disposto no art. 8º, conforme prazo definido no art. 18, não havendo necessidade de envio do formulário atualizado ao processo existente na ANVISA, exceto nos casos de solicitações de alteração, quando as disposições do Capítulo III devem ser atendidas."